

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/06/26 (122/2023)

26 de junho de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 657862, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e concede o registo.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	65
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	65
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	67
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	68
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	69
Pedidos e avisos de concessão	69
MODELOS DE UTILIDADE	70
Concessões - FG4K	70
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	71
Pedidos	71
Concessões	96
Vigências por sentença.....	99
Recusas.....	100
Renovações	101
Caducidades por falta de pagamento de taxa	102
Averbamentos.....	103
Desistências.....	105
Renúncias.....	106
Outros Atos.....	107
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	108
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	109
Caducidades por falta de pagamento de taxa	109
REGISTO DE LOGÓTIPOS	110
Pedidos	110
Concessões	112
Recusas.....	113
Renovações	114
Averbamentos.....	115
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	116
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	117
PROCURADORES AUTORIZADOS	138

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 657862, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e concede o registo.

Assinado em 28-09-2022, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Apesar de não se entender porque motivo foi determinada a abertura de conclusão destes autos à ora signatária, pois a mesma já cessou funções no TPI e não está em causa qualquer nulidade que implique a apreciação a efectuar pela anterior titular dos autos. Aliás, conforme decorre do Ac da RP, de 15/10/2004, disponível em www.dgsi.pt «A rectificação de um erro material ou o suprimimento de uma nulidade de uma sentença, no caso de entretanto ter sido transferido o juiz que a proferiu, deve ser feita pelo juiz em exercício no Tribunal ou Juízo em que corre o respectivo processo.»

Assim, e não obstante, passarei a pronunciar-me sobre a arguida nulidade.

Veio a recorrente invocar a omissão de pronúncia quanto ao prestígio da marca em causa da sua titularidade, não tendo considerado os documentos juntos.

É certo que a signatária não fez referência aos factos respeitantes ao prestígio da marca da recorrente, mas não o fez, por considerar que mesmo se provando o prestígio, tal não implicaria a recusa de registo da marca em estudo. Ou seja, ficaria prejudicada a apreciação de tal fundamento e respectiva factualidade, nos termos do disposto no art. 608º,2, do CPC.

Atente-se à fundamentação de direito, a qual refere: «Ora, daqui decorre que não basta que a marca obstativa seja considerada de prestígio, para se recusar a marca posterior. É necessário também que outrem procure tirar partido indevido do prestígio da marca em causa ou prejudica-la.»

Isto para dizer que mesmo que se dê como provado o prestígio da marca da recorrente, tal não inviabiliza, por si só, o registo de marca posterior.

Contudo, e a fim de se suprir a arguida nulidade proferirei outra sentença, suprimindo a falta assinalada.

Inexiste qualquer irregularidade na resposta da recorrente com a refª 42160125, porquanto ao abrigo do princípio do contraditório consignado no art. 3º do CPC, aquela limitou-se a responder à excepção invocada de ilegitimidade e a referir os documentos juntos.

SENTENÇA**I – Relatório:**



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft”, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 657862 “Mcars”, requerida por ‘Isabel Maria Barbosa, Unipessoal, Lda’, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo de marca referido.

Alegou em síntese, que é titular de várias marcas internacionais e da União Europeia “M” previamente registadas e que visam assinalar os mesmos produtos que a marca recorrida e que a admitir-se tal registo vai criar, no consumidor, confusão ou associação às suas marcas “M” e reduzir o carácter distintivo de M.

*

A recorrida titular da marca foi devidamente notificada tendo apresentado a respectiva resposta, pugnando pela manutenção do despacho do INPI e invocando a excepção da ilegitimidade e requerendo a tradução dos documentos.

*

Face ao disposto no n.º 4 do artigo 41.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

**

Da excepção de ilegitimidade:

Dispõe o art. 30º, 1, do CPC que o autor é parte legítima quando tem interesse directo em demandar.

E, o nº 2, refere que o interesse em demandar exprime-se pela utilidade derivada da procedência da acção.

No caso, é patente o interesse da A. em demandar, pois é a titular das marcas obstativas, encontrando-se devidamente identificada na certidão junta aos autos a fls. 295 (requerimento com a refª 42160125).



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por outro lado, é de todo irrelevante que a recorrente se identifique pela sua firma Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft ou pela sigla (BMW), como é mundialmente conhecida e que corresponde às 1^{as} letras dos três primeiros nomes, sendo que a identificação pela sigla, não lhe retira a sua legitimidade.

Pelo exposto indeferem-se as excepções de ilegitimidade invocadas.

**

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

Importa aqui apurar se existe ou não risco de confundibilidade entre as marcas prioritárias da recorrente e a marca registanda n.º 657862 e ainda o prestígio das marcas em causa.

*

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

- 1 - A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º 1000390



, registado em 10/02/2009 que reivindica a prioridade de 11/08/2008 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Motor vehicles parts included in this class; engines for motor vehicles». Cfr. site oficial do INPI

- 2- A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º

1000463 , registado em 10/02/2009 que reivindica a prioridade de 11/08/2008 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Motor vehicles parts included in this class; engines for motor vehicles». Cfr. site oficial do INPI.



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



3 – A recorrente é titular da marca internacional n.º 1579102, com designação na UE, registada em 27/08/2020, com reivindicação de prioridade de 09/04/2020 e destinada a assinalar diversos produtos e serviços: 4 - *Fuels and illuminants; electrical energy; dust binding compositions; lubricants and industrial greases, waxes and lubricating fluids; additives relating to the aforementioned goods, included in this class.*

7 - *Agricultural, earthmoving, construction, oil and gas extraction and mining equipment; pumps, compressors and fans; industrial robots; moving and handling equipment; electric opening and closing mechanisms for vehicle windows and doors; lifting and hoisting equipment; electric power generators; machines and machine tools for treatment of materials and for manufacturing; motors; drives and general machine parts for the aforementioned goods in this class; generators for land vehicles; pneumatic, hydraulic and mechanical control mechanisms for motors and machines; filters for motors and machines; air filters; oil filters; exhausts, exhaust pipes and silencers; exhaust purifier for automobile engines (catalyst reactor); starters for motors and engines; turbochargers; spark plugs; cooling radiators for motors; dispensing machines; sweeping, cleaning, washing and laundering machines; mangles for clothing; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.*

9 - *Recorded content; media content; data storage devices; USB sticks; USB cables; USB charging ports; power banks; databases (electronic); data processing apparatus; software; software applications [apps]; information technology and audio-visual, multimedia and photographic devices; communications apparatus; magnets, magnetizers and demagnetizers; scientific and laboratory devices for treatment using electricity; apparatus, instruments and cables for electricity; electrical and electronic components; optical devices, enhancers and correctors; optical apparatus and instruments; spectacles; sunglasses; protective eyeglasses; spectacle cases; carrying cases for cell phones; protective covers for cell phones; protective covers for tablet computers; bags for laptop computers; computer peripherals; computer mice; mouse pads; safety, security, protection and signalling devices; reflective safety vest; diving equipment; navigation, guidance, tracking, targeting and map making devices; measuring, detecting and monitoring instruments, indicators and controllers; scientific research and laboratory apparatus, educational apparatus and simulators; articles of protective clothing for wear by motorcyclists for protection against accident or injury; motorcycle helmets; protective helmets for cyclists; protective helmets for children; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.*

12 - *Vehicles; motorcycles; bicycles; apparatus for locomotion by land; engines for land vehicles; motors for land vehicles; parts and fittings for vehicles.*

14 - *Gemstones, pearls and precious metals, and imitations thereof; jewellery; chronometers; chronographs; watches; clocks; other goods of precious metals and precious stones and imitations thereof, namely statues and figurines, made of or coated with precious or semi-precious metals or stones, or imitations thereof, ornaments, coins and tokens, made of or coated with precious or semi-precious metals or stones, or imitations thereof, works of art of precious metal; key rings and key chains and charms therefor; jewellery boxes and watch boxes; parts, fittings and accessories for all the aforesaid goods, included in this class.*

16 - *Paper and cardboard; bags and articles of paper, cardboard or plastics, for packaging, wrapping and storage; stationery; office requisites, except furniture; adhesives for stationery or household purposes; money holders; printed*



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

matter; operating and instruction manuals; teaching materials; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

18 - Umbrellas and parasols; walking sticks; luggage, bags, purses; wallets and other carriers; saddlery, whips and apparel for animals; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

21 - Statues, figurines, plaques and works of art made of porcelain, ceramic, earthenware, terra-cotta or glass; unworked and semi-worked glass, not specified for use; brushes (except paintbrushes) and brooms as well as other cleaning utensils, material for brush-making; tableware, cookware and containers; cosmetic and toilet utensils; articles for animals, namely aquariums and vivariums, devices for pest and vermin control, bird baths, cages, feeding and drinking articles, fish bowls, grooming articles; household articles for clothing and footwear, namely boot jacks and shoehorns, button hooks, stretchers for clothing, shoe polishers, shoe trees (stretchers) and shapers; household or kitchen utensils and containers (not of precious metal or coated therewith); glassware, porcelain and earthenware not included in other classes; ceramic plates; mugs; napkin holders and rings; trays for household purposes; bottle openers; corkscrews; coasters; powder compacts; perfume sprayers; portable coolers and vacuum bottles, all for food and/or beverages; brushes; plates; cooking pot sets; containers for household or kitchen use; glasses; drinking vessels; barware; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

25 - Headgear; clothing; footwear; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

27 - Floor coverings, artificial floor coverings; wall and ceiling coverings; vehicle mats and carpets; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

28 - Sporting articles and equipment; fairground and playground apparatus; toys, games, playthings and novelties; video game apparatus; scale model vehicles; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

34 - Tobacco and tobacco products (including substitutes); smokers' articles; matches; personal vaporisers and electronic cigarettes, and flavourings and solutions therefor; parts and fittings for all aforesaid goods, included in this class.

35 - Advertising; marketing; administration of consumer loyalty programs; providing commercial information and advice for consumers in the choice of products and services; commercial services and consumer information services, namely commercial intermediation services, organization of business introductions, collective buying services, business evaluation services, competition arrangements for business and/or advertising purposes, commercial information agency services, import-export agency services, mediation and negotiation of business contracts for third parties, ordering services, price comparison services, procurement services for others, subscription services; retail and wholesale services in relation to vehicles and their parts and accessories therefor, lacquers and varnishes, preservatives, essential oils and aromatic extracts, cleaning and fragrancing preparations, household fragrances, vehicle cleaning preparations, laundry preparations, leather cleaning and polishing preparations, fuels and illuminants, fuel additives, lubricants and industrial greases, waxes and fluids, pumps, compressors and fans, current generators, charging stations for electric vehicles, recorded data, databases, media content, software, computer operating systems, information technology and audiovisual equipment, communication apparatus and equipment, data storage devices, data processing apparatus, photographic devices, electric and electronic components, optical devices, safety, security, protection and signaling devices, navigation, guidance, tracking, targeting and map making devices, jewelry, chronometers, jewelry boxes and watch boxes, luggage, bags, wallets and other carriers, headgear, clothing, footwear, sporting articles and equipment, toys, games and playthings; business assistance, management and administrative services; business analysis, research and information services; market research.



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

37 - Installation, cleaning, repair and maintenance services in relation to vehicles and parts and accessories for vehicles; vehicle restoration; rental and leasing of objects in relation to the provision of the aforesaid services, included in this class; consultancy and information in relation to the aforesaid services, included in this class.

38 - Telecommunication services; provision of access to content, websites and portals; rental and leasing of objects in relation to the provision of the aforesaid services included in this class; consultancy and information in relation to the aforesaid services, included in this class.

39 - Provision of electricity; distribution of energy; transport; transportation and delivery of goods; rental of means of transportation; vehicle rental; transport brokerage; travel and passenger transportation; sightseeing, tour guide and excursion services; rescue operations (transport) and towing services; packaging and storage of goods; vehicle parking and storage; parking space rental for vehicles; provision of information regarding parking spaces for vehicles; providing traffic information; travel route planning (navigation services); navigation (positioning, and route and course plotting); provision of information and planning and booking of transport services.

41 - Publishing and reporting; education, entertainment, cultural activities and sport services; driver training; organizing and conducting events and competitions for cultural, entertainment and sporting purposes; automobile club services for entertainment purposes; organizing and conducting events in relation to automobile club services; translation and interpretation; rental and leasing of objects in relation to the provision of the aforesaid services, included in this class; consultancy and information in relation to the aforesaid services, included in this class.

Cfr. site oficial do WIPO.

4 - A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 007134158 M, requerida em 05/08/2008 e concedida em 24/11/2009, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, incluídos na classe 12». Cfr. site oficial do INPI

5 A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º 1093414 M Performance, registado em 11/07/2011 que reivindica a prioridade de 07/02/2011 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «*Motor vehicles and parts thereof*». Cfr. site oficial do INPI

6 A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 004945291 M Sport Package, requerida em 06/03/2006 e concedida em 05/07/2007, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou por água; pacotes de equipamento especial para veículos automóveis, incluídos na classe 12». Cfr. site oficial do INPI

7 A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 015695133 M Sport, requerida em 27/07/2016 e concedida em 02/10/2017, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e peças estruturais para os mesmos; Acessórios para veículos motorizados, desde que compreendidos na classe 12». Site oficial do INPI

8 A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001771468 M 2, requerida em 24/07/2000 e concedida em 27/08/2001, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água». Site oficial do INPI

9 A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 000082883 M 3, requerida em 01/04/1996 e concedida em 12/08/1999, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e respectivas peças». Site oficial do INPI

10 A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001951532 M 4, requerida em 13/11/2000 e concedida em 11/02/2002, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água». Site oficial do INPI

11 A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 000082859 M 5, requerida em 01/04/1996 e concedida em 12/08/1999, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e respectivas peças». Site oficial do INPI

12 A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001771492 M 6, requerida em 24/07/2000 e concedida em 17/09/2001, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água». Site oficial do INPI

12 – A letra “M” é utilizada pela marca de automóveis BMW nos seus veículos mais desportivos. Cfr. doc 3 junto pela recorrente

13 – A recorrente reclamou da concessão da marca no processo administrativo que correu termos no INPI. Cfr. processo do INPI e respectiva decisão a fls. 17.

14 - A recorrida requereu em 03/02/2021 o registo da marca nacional nº 657862



para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice «PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS». Site oficial do INPI

15- Por despacho de 22/10/2021 o INPI concedeu tal registo. Cfr. fls. 17

16 – A recorrente tem por objecto social o fabrico e a comercialização de motores e de veículos equipados com os mesmos, bem como dos respectivos acessórios, assim como produtos da indústria de máquinas e metais e prestações de serviços relacionados com os referidos produtos. Cfr. certidão junta a fls. 295.

17 – As marcas ‘M’ são referenciadas em diversas publicações (cfr. docs. 9 a 13, ora juntos e docs. 4 a 8 traduzidos)

18- Diversos institutos europeus recusaram pedidos de marca, que continham a letra ‘M’. (cfr. docs. 20 a 28 traduzidos)

**

Factos não provados:

i) Não se provou que a recorrida procure tirar proveito do conhecimento público das marcas da recorrente.

Inexistem outros factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata, a questão fundamental a decidir é a de saber se a marca em crise, é imitação das marcas da recorrente, susceptível de gerar confusão no consumidor, e se poderá haver o risco de ocorrer concorrência desleal.

“*Marca*” é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253).

A função essencial da marca é a distintiva. Com efeito, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito de Marcas*, pp. 17-30).

Dos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial resultam os fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

A recorrente vem defender que a marca ora em crise é susceptível de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas.

Ora, nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento,



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do caráter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Por seu turno, estipula no artigo 238.º, 1, do CPI que “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objetivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade dos tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo da marca da titularidade da recorrente, nem que os produtos, para a classe 30, são similares e afins, conforme decorre claramente dos factos provados.



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Com efeito, a grande questão dos autos é apurar se existe **confundibilidade** entre as marcas e se há **prestígio** da marca da recorrente que impeça o registo da marca em estudo.

Efectivamente, conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI *“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

Por seu turno, e para o que agora nos interessa, estabelece-se no artigo 239.º n.º 1, do referido código: *“Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.*

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente, bem como da existência de identidade e afinidade entre os produtos de uma e os serviços da outra, aliás as partes nem isso põem em causa ou discutem, pelo que não caberá aqui mais qualquer apreciação sobre estes requisitos.

Vejamos, então, se existe ou não imitação ou confundibilidade relevante entre a marca do recorrido e os sinais da recorrente que implique o risco de confusão ou de associação às marcas desta última.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

No caso em apreço, verifica-se que dos sinais em confronto há marcas da recorrente mistas e as outras verbais, sendo também mista a da recorrida, isto é, compostas por elementos verbais e gráficos ou desenhísticos. O único ponto de encontro entre os sinais em confronto consiste no elemento verbal "M". Ora, relativamente à reprodução fonética existe, efectivamente, similitude quanto à pronunciação verbal da letra em causa, mas, como o sinal tem que ser apreciado no seu conjunto, a reprodução fonética do conjunto do sinal recorrido não coincide minimamente com nenhum dos sinais da recorrente, uma vez que a marca recorrida é "MCARS", sendo que se encontra inserida num retângulo e escrita por baixo da imagem de uma automóvel.

Ou seja, a impressão visual e gráfica é totalmente diversa de qualquer das marcas da recorrente, sendo, por isso, a similitude totalmente inexistente. Por outro lado, verbalmente a marca da recorrida é composta por mais dizeres — no caso - CARS, que compõem a totalidade verbal da marca, enquanto as mistas da recorrente não têm mais qualquer dizer a compô-la, apenas têm elementos desenhísticos (pois caso contrário, não teria, seguramente, sido deferido o seu registo).

Em suma, a única semelhança existente entre ambos os sinais em apreço é, apenas, o elemento fonético no que concerne à letra "M". Inexiste qualquer outra similitude entre os sinais da recorrente e o da recorrida.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa, nem risco de associação entre as marcas. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento comum – a letra “M”, o certo é que este elemento por si só não identifica, de imediato as marcas.

Aliás, nos documentos juntos pela recorrente no processo administrativo e neste, as marcas mistas desta vêm sempre identificadas juntamente com a marca BMW.

Por outro lado, o consumidor deste tipo de produtos – veículos automóveis e seus acessórios – é um consumidor especialmente atento a todos os pormenores, regrado, informado e cauteloso, não sendo igual ao cliente de produtos de maior consumo do dia-a-dia.

Também não se demonstrou que a recorrida pretendesse tirar qualquer partido do carácter das marcas da recorrente ou mesmo que tal fosse possível "exige-se ainda que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los" (Ac. da RL de 15/03/2011, proc. 463/07.3TYLSB.L1-1, em www.dgsi.pt).

A enveredar-se pela tese da recorrente, nenhum outro comerciante de produtos e serviços de veículos ou transportes poderia registar uma marca que contivesse a letra “M”.

Ora, esta letra, assim como todas as do abecedário têm de estar disponíveis e acessíveis a todos os agentes económicos, não podendo ser monopolizados por um único operador.

Veja-se, neste sentido Luís Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, 2008, p. 249, o qual refere caber na proibição do art. 223º, 1, a), entre outros, uma única letra do alfabeto ou num só algarismo, pois não há justificação para que um concorrente possa



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

monopolizar sinais tão correntes e necessários aos operadores económicos para fins de natureza descritiva dos produtos ou serviços, sendo que em princípio tal impedimento não se estende à protecção de marcas compostas por uma combinação de letras ou números.

Ora, pactuando com a tese da recorrente, tal implicaria, necessariamente, que mais nenhum operador económico do mesmo tipo de produtos ou serviços pudesse registar uma marca em que destacasse a letra “M”. Tal pretensão seria exactamente igual à reivindicação da exclusividade de uso pelo registo da letra “M”, o que como vimos é proibido nos termos do disposto no art. 223º, 1, a), do CPI.

No caso, e conforme supra referido, a letra “M” é o único elemento comum das marcas em apreciação, sendo todos os demais elementos totalmente distintos, pelo que inexistente qualquer risco de confusão ou de associação entre as marcas da recorrente e a marca da recorrida, não tendo a recorrente o direito ao uso exclusivo da letra “M”, mesmo admitindo-se ser uma marca de prestígio.

É que, dispõe o art. 235º, do CPI que “... o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los”.

Ora, daqui decorre que **não basta que a marca obstativa seja considerada de prestígio, para se recusar a marca posterior. É necessário também que outrem procure tirar partido indevido do prestígio da marca em causa ou prejudica-la**. No caso, embora se considere provado o prestígio das marcas da recorrente, inexistem factos que nos permitam concluir que a recorrida pretende tirar partido daquelas ou prejudicá-las.

Por fim, é de referir que não existe qualquer fundamento que permita supor a possibilidade de concorrência desleal, face à ausência de outros factos, integradores do conceito em causa (diverso da violação de direitos privativos).

Os direitos privativos industriais e o instituto da concorrência desleal são institutos autónomos. Quer se adopte a posição mais restritiva de Oliveira Ascensão (*in* Direito



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Comercial - Direito Industrial, vol. II, Lições ao 4º ano do ano lectivo de 1987/88, pgs. 45 e ss. e já face ao Código da Propriedade Industrial de 1940) e que defendia que a concorrência desleal era matéria a retirar da matéria da Propriedade Industrial e a integrar no direito de empresas, partindo da constatação de que pode fazer-se concorrência desleal sem que estivesse em causa nenhum direito privativo de propriedade industrial, quer a posição de Couto Gonçalves (acompanhado por Carlos Olavo e Oehen Mendes) de que se trata ainda de direito industrial, a autonomia do recorte das duas figuras é inegável.

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 311º, nº1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 238º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. “Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal). – cfr. Couto Gonçalves, loc. cit. pgs. 350 e 351

Nas palavras de Oliveira Ascensão (*in* Concorrência Desleal, Almedina 2002, pg. 69) “A concorrência desleal não supõe sempre a violação de um direito privativo. Mas não se poderá dizer que toda a violação de um direito privativo implica concorrência desleal?” A



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

resposta é sempre relativa: “A violação de um direito privativo não consubstancia necessariamente concorrência desleal.”

Ou seja, a violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares. Pode dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Assim sendo, e na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, mesmo que não intencional, não podemos ter por verificado tal fundamento de recusa.

Pelo exposto, conclui-se que o despacho recorrido não violou o disposto nos arts. 232º, nº1, als. a), b) e h) e 238º nº1 do Código da Propriedade Industrial, e, consequentemente, deve ser mantido.

**

IV – Decisão:

Por tudo o que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo à marca



nacional n.º657862

*

Fixo ao recurso o valor de € 30.001,00 – arts. 301º nºs 1 e 2, 303º nº1 e 306º nº2 do Código de Processo Civil.

*

Custas pela recorrente, nos termos do disposto no artigo 527º, 1, do Código do Processo Civil.

Registe e notifique.

*



Processo: 454/21.1YHLSB
Referência: 500477

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Após trânsito da sentença, cumpre-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, 28 de Setembro de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 23-11-2022, por
Sérgio Rebelo, Juiz Desembargador

Assinado em 23-11-2022, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

RECURSO DE APELAÇÃO

PROCESSO: 454/21.1YHLSB.L1

ORIGEM: TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

APELANTE: BAYERISCHE MOTOREN WERKE AKTIENGESELLSCHAFT, Petuelring
130, 80809 MUNIQUE

APELADA: ISABEL MARIA BARBOSA, UNIPessoal, LDA, Travessa D.
António Moutinho, 152-A 4425-061 MAIA.

DECISÃO OBJETO DE RECURSO: Decisão final proferida pelo tribunal de primeira instância que decidiu manter a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo à marca nacional n. º657862 correspondente ao seguinte sinal:



RELATÓRIO



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. A apelante interpôs recurso para o Tribunal da Propriedade Intelectual da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que admitiu o registo da marca nacional n.º 657862 correspondente ao seguinte sinal:



2. Inconformada, veio a apelante recorrer da sentença.

3. Apresentou as seguintes conclusões:

- 1) *No recurso para o TPI, a BMW AG invocou a ilegalidade do despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 657862 com base em dois fundamentos distintos, a saber: i) a imitação das suas marcas prioritárias M; e ii) a infração das referidas marcas M, que são marcas de prestígio na União Europeia.*
- 2) *IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUANTO À MATÉRIA DE FACTO: A decisão proferida quanto à matéria de facto dada como provada apresenta-se manifestamente incompleta e pouco ou nada fundamentada face à ampla prova documental produzida.*
- 3) *Além dos factos considerados provados na sentença recorrida, existem vários outros factos que resultam provados pelos documentos juntos pela BMW AG que também relevam para a decisão a proferir. Trata-se de factos relativos à reputação e notoriedade das marcas M que foram alegados para sustentar o fundamento de recusa do registo de marca com base na infração de marca de prestígio e que devem ser considerados provados pelo Tribunal ad quem, nos termos do artigo 662.º, n.º 1 do CPC.*
- 4) *Nos artigos 15.º a 17.º do recurso para o TPI, a BMW AG alegou factos relativos às vendas e volume de negócios dos veículos automóveis que são assinalados com as marcas M, em vários países da União Europeia entre 2012 e 2016, os quais resultam dos Docs. n.º 4 e 5 juntos aos autos. Por requerimento apresentado no dia 06.05.2022 a BMW AG juntou traduções certificadas dos Docs. n.º 4 e 5, as quais não foram impugnadas pela Recorrida.*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 5) Assim, com base nos Docs. n.º 4 e n.º 5 juntos com o recurso, e respetivas traduções certificadas, deve a decisão quanto à matéria de facto ser alterada nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, aditando-se à matéria de facto considerada provada os seguintes pontos:

19. O número de veículos vendidos entre 2012 e 2016 na Alemanha, no Reino Unido, em França, Espanha, Itália, Áustria, Finlândia e na Suécia ostentando as marcas M2, M3, M4, M5, M6, M Performance e M Sport Package foram os seguintes (cf. Doc. n.º 4):

Marca	Período	Unidades vendidas
M2	2016	mais de 2.000
M3	2012-2016	mais de 7.050
M4	2014-2016	mais de 13.050
M5	2012-2016	mais de 4.550
M6	2012-2016	mais de 2.400
M Performance	2012-2016	mais de 42.400
MSportPackage	2012-2016	mais de 860.000

20. O volume de negócios em Euros relativo às vendas de automóveis ostentando as marcas M2, M3, M4, M5, M6, M Performance e M Sport Package na Alemanha, no Reino Unido, em França, Espanha, Itália, Áustria, Finlândia e na Suécia entre 2012 e 2016 foi o seguinte (cf. Doc. n.º 5):

Marca	Período	Volume de Negócios em €
M2	2016	mais de €90.000.000,00
M3	2012-2016	mais de €223.000.000,00
M4	2014-2016	mais de €670.000.000,00
M5	2012-2016	mais de €340.000.000,00
M6	2012-2016	mais de €170.000.000,00
M Performance	2012-2016	€1.500.000.000,00

- 6) Nos artigos 18.º a 24.º do recurso para o TPI, a BMW AG alegou factos relativos ao reconhecimento que a marca M tem junto do público da União Europeia, incluindo Portugal. Para prova do ali alegado, a BMW AG juntou os Docs. n.º 6 a 13 e traduções certificadas dos Docs. n.º 6, n.º 7 e n.º 8.
- 7) Assim, com base nos Docs. n.º 6, n.º 7 e n.º 8, e respetivas traduções certificadas que não foram impugnadas pela Recorrida, bem como com base nos Docs. n.º 9, n.º 10, n.º 11, n.º 12 e n.º 13 que a



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recorrida também não impugnou, deve a decisão quanto à matéria de facto ser alterada nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, aditando-se à matéria de facto considerada provada os seguintes pontos:

21 A página oficial da "BMW M" na rede social Instagram conta com quase 9 milhões de seguidores - cf. Doc. n.º 6.

22. A página oficial da "BMW M" na rede social Facebook tem mais de 5 milhões de seguidores - cf. Doc. n.º 7.

23. Segundo o estudo de mercado realizado em setembro e outubro de 2018 junto de maiores de 18 anos residentes em Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Portugal, Espanha, Países Baixos e Reino Unido, o nível da notoriedade espontânea do logótipo M da BMW varia entre 52% na Bélgica e 32% nos Países Baixos - cf. Doc. n.º 8.

24. De acordo com a mesma fonte, 47% dos 1002 dos inquiridos em Portugal afirmam estar familiarizados com a marca M, e 66% dos inquiridos em Portugal que estão familiarizados com a marca M atribuem-lhe uma reputação positiva (qualidade elevada dos produtos vendidos sob a marca) - cf. Doc. n.º 8.

25. As marcas M são referidas em vários artigos de imprensa e blogs nacionais - cf. Docs. n.º 9, n.º 10, n.º 11, n.º 12 e n.º 13.

26. No artigo publicado em <http://www.autoblog.pt/40-anos-de-bmw-m/> por ocasião do 40.º aniversário da gama desportiva M da BMW, a marca M é referida como "a célebre letra M" — cf. pág. 3 do Doc. n.º 13.

8) Nos artigos 29.º a 40.º do recurso para o TPI, a BMW AG alegou que o prestígio da marca M tem sido reconhecido em diversas decisões proferidas por institutos de propriedade industrial de vários países da União Europeia, incluindo o INPI e o EUIPO.

9) Para prova do reconhecimento do prestígio da marca M, a BMW AG juntou cópia de 15 (quinze) decisões



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de diversos institutos europeus - cf. Docs. n.º 14 a n.º 28 -, incluindo cópia de seis decisões proferidas recentemente pelo INPI que não foram impugnadas pela Recorrida- cf. Docs. n.º 14 a n.º 19. A BMW AG apresentou também as traduções certificadas das decisões proferidas pelo EUIPO e pelos institutos espanhol e romeno que estão juntas aos autos como Docs. n.º 20 a n.º 28.

- 10) *Assim, com base nos Docs. n.º 14 a n.º 28 juntos com o recurso, incluindo as traduções certificadas dos Docs. n.º 20 a n.º 28, deve a decisão quanto à matéria de facto ser alterada nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, aditando-se à matéria de facto considerada provada o seguinte ponto:*

27. A notoriedade e o prestígio das marcas M da BMW têm vindo a ser constantemente reconhecidos por diversos Institutos de propriedade industrial de vários países da União Europeia, incluindo o INPI e o EUIPO - cf. Docs. n.º 14 a n.º 28.

- 11) *O ponto i) dos factos considerados não provados não reflete matéria factual passível de prova, mas sim matéria de direito relativa aos critérios e requisitos jurídicos subjacentes ao fundamento de recusa de registo de marca por infração de marca anterior de prestígio, devendo, por essa razão, ser eliminado da sentença impugnada.*

- 12) *DOS ERROS DE JULGAMENTO INCORRIDOS NA SENTENÇA RECORRIDA: Apesar de afirmar que as marcas M são marcas de prestígio, a sentença recorrida não aplica o disposto no artigo 235.º do CPI, remetendo a análise comparativa dos sinais para os critérios gerais do artigo 238.º, n.º 1, alínea c) do CPI, limitando-se a comparar os sinais e a analisar o risco de confusão ou associação das marcas à luz dos critérios gerais estabelecidos neste preceito. Salvo o devido respeito, ocorreu aqui manifesto erro de julgamento na sentença recorrida.*

- 13) *Quando a marca anterior seja qualificada como de prestígio, é à luz dos critérios estabelecidos no artigo 235.º do CPI que deve ser aferido se o sinal posterior deve ou não ser registado. Os critérios estabelecidos no artigo 235.º são muito menos exigentes do que aqueles que se encontram estabelecidos para a comparação de sinais quanto a marca anterior não beneficie desse regime excecional: quando o sinal prioritário tem prestígio, a lei estabelece que se deve partir do pressuposto de que a existência de um grau*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

semelhança entre os sinais sob comparação, ainda que mínimo, pode conduzir a que o uso da marca posterior gere associação com a marca de prestígio anterior no espírito dos consumidores e, desse modo, poder tirar partido indevido da marca de prestígio anterior ou prejudicar o prestígio ou a capacidade distintiva dessa marca.

- 14) *No presente caso, existem semelhanças inegáveis e muito significativas entre a marca registanda e as marcas de prestígio anteriores, incluindo as semelhanças que foram identificadas na sentença recorrida, que inevitavelmente suscitam uma associação entre os sinais no espírito do consumidor, nos termos definidos pela jurisprudência relevante do TJUE.*
- 15) *M é o denominador comum a todas as marcas invocadas pela BMW AG em oposição ao registo da marca da Recorrida e "M" encontra-se registada como marca a favor da BMW AG para assinalar automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, incluídos na classe 12 através do registo da marca da União Europeia n.º 7134158 M - cf. facto provado 4.*
- 16) *Já em MCARS, também a letra M é o elemento mais distintivo e, consequentemente, preponderante, porquanto "CARS" é uma palavra inglesa que significa "carros" e que o consumidor português compreende perfeitamente e o elemento figurativo representa a silhueta de um automóvel, traduzindo de forma inequívoca o objeto dos serviços assinalados.*
- 17) *O elemento distintivo e predominante da marca da Recorrida - **M** - reproduz totalmente a marca da UE n.º 7134158 **M** da BMW AG, como aliás notou o TPI na sentença recorrida (cf. pág. 12).*
- 18) ***M** é mundialmente conhecida e reconhecida pelo público como pertencendo e estando associada à BMW AG, razão pela qual a Recorrida decidiu incorporar "M" na sua marca,*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

reproduzindo ilegalmente a marca da UE n.º 7134158 M. Diga-se que a Recorrida podia ter escolhido qualquer outra letra do alfabeto como elemento distintivo a integrar na sua marca, mas não foi isso que sucedeu.

19) *Acresce que MCARS adota precisamente a mesma lógica de construção que as marcas M Performance, M Sport Package ou M Sport da BMW AG, i.e., a combinação de M com outros elementos descritivos ou sugestivos de automóveis.*

20) *A incorporação da marca M em MCARS conduz a que se estabeleçam semelhanças entre as marcas, como aliás sentença recorrida não deixou de notar, semelhanças essas que inevitavelmente levam à existência de um risco de associação ou evocação das marcas M da BMW AG.*

21) *Resulta provado pelos documentos juntos aos autos que a marca M da BMW AG adquiriu um elevado grau de conhecimento junto do público consumidor visado quanto a uma parte substancial da União Europeia. Resulta igualmente provado por documento que o prestígio das marcas M tem vindo a ser reconhecido e afirmado por autoridades administrativas com competência para conceder registo de marcas de diversos países, incluindo o INPI (Docs. n.º 14 a 28 e respetivas traduções).*

22) *A marca M adquiriu prestígio através do uso efetuado isoladamente ou como elemento independente de outras marcas prestígio na União Europeia em relação a automóveis e peças para os mesmos; incluídos na classe 12 [automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis] em momento anterior à apresentação do pedido de registo da marca nacional n.º 657862 MCARS.*

23) *A BMW AG é titular de diversos registos de marca M, entre os quais o registo da marca da EU n.º*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7134158 M registado em 24.11.2009 para assinalar automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, na classe 12, sendo incontroverso que a BMW AG é titular de registo de marca em relação aos produtos que lhe deram prestígio.

- 24) *No âmbito da aplicação da norma contida no artigo 235.º, n.º 1 do CPI cumpre considerar que, podendo existir risco de confusão ou associação, não é necessário que exista um grau de semelhança tal que exista espírito de confusão no espírito do consumidor, mas sim que permita que o consumidor estabeleça uma tal ligação entre o sinal e a marca de prestígio. Tal é o entendimento consistente da jurisprudência dos tribunais de direito da União Europeia em matéria de infração de marcas consideradas de prestígio (Acórdão Intel (C-252/07) do TJUE, parágrafos 57 a 63; Acórdão SABEL (C-251/95), parágrafos 20 a 24, ou o acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), (T-215/03), parágrafo 41).*
- 25) *MCARS é manifestamente semelhante a M, destinando-se a assinalar serviços idênticos e/ou afins dos produtos e serviços assinalados pela marca M, existindo por isso manifesto risco de associação espontânea e imediata de MCARS às marcas M da BMW AG, as quais são evocadas no espírito do consumidor pela reprodução do elemento característico "M". Consequentemente, o uso de MCARS reduz o carácter distintivo de M já que é apto a comprometer a associação imediata e intuitiva aos produtos da BMW AG.*
- 26) *O uso de MCARS em serviços de venda de automóveis e suas peças e acessórios espoleta a transferência da imagem e características que o consumidor associa a M para aquela e, desse modo, a Recorrida beneficiará injustificadamente da sua função publicitária, sem qualquer compensação financeira para a BMW AG. Os consumidores procurarão os serviços da Recorrida por referência aos produtos assinalados pelas marcas M, relacionando-a com a BMW AG. Tal corresponde à noção de aproveitamento indevido do prestígio ou da capacidade distintiva da marca, tal como definida pela jurisprudência europeia relevante.*
- 27) *A sentença recorrida deveria ter analisado o risco de associação da marca em crise às*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

prestigiadas marcas M à luz do artigo 235.º do CPI. Ao não o ter feito, a sentença errou na determinação da norma jurídica aplicável à resolução do litígio, estando por isso ferida de ilegalidade e devendo ser revogada e substituída por acórdão que recuse o registo da marca nacional n.º 675862 nos termos do artigo 235.º do CPI.

- 28) *Contrariamente ao que foi entendido na sentença recorrida, MCARS imita as marcas M da BMW AG, estando por isso verificados todos os requisitos previstos no artigo 238.º do CPI e, consequentemente, está também verificado o fundamento de recusa do registo da marca nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CPI.*
- 29) *O TPI laborou em erro quanto ao terceiro requisito do conceito de imitação de marcas- semelhanças e confundibilidade dos sinais -, porquanto partiu de premissas incorretas que viciaram a análise comparativa efetuada. O TPI afastou a imitação das marcas M pela marca da Recorrida com base no entendimento de que a BMW AG não pode deter direitos exclusivos sobre a letra "M", o que equivale a dizer que "M" não tem capacidade distintiva em si mesma.*
- 30) A incoerência e o erro do raciocínio desenvolvido na sentença recorrida são flagrantes, pois o TPI deu como provado que a BMW AG é titular do registo da marca da União Europeia n.º 007134158 M, composta apenas pelo sinal verbal "M" - cf. facto provado 4. O entendimento no qual o TPI baseou a sua análise comparativa dos sinais está em contradição frontal com a decisão do próprio tribunal quanto à matéria de facto!
- 31) *Quer a jurisprudência do TJUE, como a jurisprudência do TG, têm afirmado consistentemente que a determinação do carácter distintivo de marcas compostas por apenas uma letra não está sujeita a critérios diferentes dos aplicáveis à determinação do carácter distintivo de quaisquer marcas meramente nominativas (vide o Acórdão TG, de 20.07.2017, processo T-521/15 e o Acórdão do TG, de 08.05.2012, processo T-101/11). De acordo com a jurisprudência do TJUE e do TG, o carácter*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

distintivo de uma letra deve ser avaliado especificamente por referência aos produtos e assinalados pela marca (vide o Acórdão do TJUE, de 26.07.2017, processo C-84/16 "P", parágrafo 73)

- 32) "M" não descreve nenhuma característica de veículos automóveis nem de peças ou acessórios para veículos automóveis, nem o TPI chegou a tal conclusão na sentença recorrida!

Acréscce que a capacidade distintiva da marca M resulta ainda reforçada pelo uso reiterado e constante que a BMW AG tem feito dessa marca na União Europeia desde a década de 1980, (Docs. n.º 1 a 13), e do prestígio e reputação alcançados por essas marcas. Também o INPI já por diversas vezes reconheceu e confirmou expressamente a notoriedade e o prestígio das marcas da BMW, incluindo a marca M (Docs. n.º 14 a 19).

- 33) *O TPI errou ao considerar que a letra "M" não é suscetível de ser registada como marca ou de ser objeto de direitos de uso exclusivo, ao arrepio do facto provado 4 e da interpretação da jurisprudência relevante dos tribunais de direito da União Europeia.*

- 34) *M é o denominador comum a todas as marcas da BMW aqui invocadas, sendo o único elemento da marca da UE n.º 7134158 M, o único elemento verbal da marca internacional n.º 1579102 e da marca da UE n.º 18222888 e, bem assim, o elemento mais distintivo das marcas M Performance, M Power e M Sport.*

- 35) *Já em MCARS, também a letra "M" é o elemento mais distintivo e, consequentemente, preponderante, porquanto "CARS" é uma palavra inglesa que significa "carros" e que o consumidor português compreende perfeitamente, e o elemento figurativo representativo da silhueta de um carro traduz inequivocamente o objeto dos serviços assinalados.*

- 36) *A jurisprudência dos tribunais portugueses tem entendido de forma consistente que os elementos mais distintivos de uma marca são aqueles que mais facilmente são recordados pelos consumidores, que por norma raramente se encontram na situação de serem confrontados dois produtos ou serviços em simultâneo (vide o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 29.09.2020. Assim, a comparação das*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

marcas sob cotejo deve centrar-se nos respetivos elementos predominantes e mais distintivos, os quais são exatamente o mesmo:

M.

- 37) *A comparação dos sinais levada a cabo na sentença recorrida está errada, pois desvalorizou a coincidência de M que é o elemento preponderante e mais distintivo das marcas em confronto, dando antes prevalência aos elementos secundários e de menor, ou nenhum grau, de distintividade, nomeadamente o termos "CARS" e o elemento figurativo representativo de um automóvel na marca em crise.*
- 38) *A reprodução total de M resulta numa perfeita identidade gráfica e fonética dos elementos predominantes e distintivos das marcas sob comparação, os quais se escrevem e pronunciam exatamente da mesma maneira.*
- 39) *O risco de confusão e/ou associação resulta agravado pelo facto de a BMW AG ter uma verdadeira Família de Marcas M, as quais gozam de especial notoriedade e prestígio junto do público da União Europeia. Por essa razão, as marcas M são de tal forma fortes e distintivas que o consumidor irá facilmente confundir os serviços da Recorrida com os produtos e serviços da BMW AG, confundindo-os ou associando-os,*
- 40) *Está verificado o terceiro requisito do conceito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI e, consequentemente, verifica-se o fundamento de recusa do registo de marca previsto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas a) e b) do mesmo Código.*
- 41) *Decorre do artigo 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI que constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, designadamente os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 42) *As semelhanças manifestas que se verificam entre as marcas sob cotejo são aptas a interferir com a escolha do consumidor, que assumirá que todos os serviços têm idênticas características em função de uma origem comercial comum ou de algum tipo de parceria com a BMW AG. Nestes termos, a marca nacional n.º 657862 também não reúne as condições para ser registada em face do artigo 232.º, n.º 1, h) CPI.*
- 43) *Ao ter confirmado a concessão do registo da marca nacional n.º 657862, a sentença recorrida violou disposto nos 232.º, n.º 1, alíneas a), b) e h) e n.º 4, 238.º, n.º 1 e 235.º, todos do CPI.*

4. A apelada apresentou as suas contra-alegações, que concluiu da seguinte forma (redação em conformidade com o acordo ortográfico da responsabilidade da relatora):

- 1.ª *A sentença recorrida encontra-se suficientemente fundamentada, quer em termos de facto, quer em termos de direito e, por consequência, não ocorreu nenhuma omissão de pronúncia por parte do Tribunal a quo e em particular no que tange ao prestígio das marcas M, não sendo necessário aditar mais factos à matéria dada como provada como propõe a recorrente.*
- 2.ª *Nem tal aditamento é decisivo para a boa decisão da causa.*
- 3.ª *Não se deve aditar à matéria de facto considerada como provada os pontos 19 a 26, como a recorrente propõe, porquanto a sentença recorrida deu como provados os pontos 14, 15 e 16 dos factos provados, sendo que o ponto 14 dos factos provados se refere à recorrida e é totalmente diverso do objeto social da recorrente, dado como provado no ponto 16 dos factos dados como provados, aliás, como se comprova pela certidão junta a fls. 295 dos autos.*
- 4.ª *Nem os factos aditados nos pontos 17 e 18 dos factos provados têm qualquer relevância para a boa decisão da causa.*
- 5.ª *Não se vê, necessidade de acrescer factos provados como pretende a recorrente, dado que os factos que pretende acrescer padecem, todos eles, da mesma patologia, ou seja, que o prestígio da marca M (associada à marca BMW) tem vindo a ser constantemente reconhecidos por diversos institutos de propriedade industrial de vários países da União Europeia (conclusões 19.ª e 21.ª da recorrente).*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

6.^a Tanto mais que os pontos 19 a 26 que a recorrente pretende aditar à matéria provada, dizem respeito a uma avaliação quantitativa, inerente a uma marca notória e não de prestígio. Ora, notoriedade nada tem a ver com prestígio, números não se traduzem em qualidade. Existem maus filmes conhecidos por serem maus, com milhões de pessoas a recomendar tal filme. Isto para não entrar nos seguidores das redes sociais que nada significam quanto a prestígio. Acrescendo que aqueles seguidores são da BMW M e não da M, se se fizer uma busca no Instagram ou no Facebook por M, não há nenhum resultado associado à recorrente e, concluindo, menos de metade da população portuguesa está familiarizado com a marca M, sendo que o questionário foi diretamente relacionado com a visualização do logotipo da marca relacionado com a BMW, portanto menos da metade da população portuguesa reconheceu o logotipo quando confrontado com ele.

7.^a Quanto aos supostos erros de julgamento pelo Tribunal a quo, não se vê que a marca Mears da recorrida infrinja a prestigiada marca M e muito menos constitui imitação da mesma.

8.^a Esta questão foi dirimida pelo Tribunal a quo, e a nosso ver, bem, quando escreve:

“No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente, bem como da existência de identidade e afinidade entre os produtos de uma e os serviços da outra, aliás as partes nem isso põem em causa ou discutem, pelo que não caberá aqui mais qualquer apreciação sobre estes requisitos.

Vejamos, então, se existe ou não imitação ou confundibilidade relevante entre a marca do recorrido e os sinais da recorrente que implique o risco de confusão ou de associação às marcas desta última.

(...)

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina.

(...)

No caso em apreço, verifica-se que dos sinais em confronto há marcas da recorrente mistas e as outras verbais, sendo também mista a da recorrida, isto é, compostas por elementos verbais e gráficos ou desenhísticos. O único ponto de encontro entre os sinais em confronto consiste no elemento verbal "M". Ora, relativamente à reprodução fonética existe, efectivamente, similitude quanto à pronunciação verbal da letra em causa, mas, como o sinal tem que ser apreciado no seu conjunto, a reprodução fonética do conjunto do sinal recorrido não coincide minimamente com nenhum dos sinais da recorrente, uma vez que a marca recorrida é "MCARS", sendo que se encontra inserida num retângulo e escrita por baixo da imagem de uma automóvel.

Ou seja, a impressão visual e gráfica é totalmente diversa de qualquer das marcas da recorrente, sendo, por isso, a similitude totalmente inexistente. Por outro lado, verbalmente a marca da recorrida é composta por mais dizeres – no caso - CARS, que compõem a totalidade verbal da marca, enquanto as mistas da recorrente não têm mais qualquer dizer a compô-la, apenas têm elementos desenhísticos (pois caso contrário, não teria, seguramente, sido deferido o seu registo).

Em suma, a única semelhança existente entre ambos os sinais em apreço é, apenas, o elemento fonético no que concerne à letra "M". Inexiste qualquer outra similitude entre os sinais da recorrente e o da recorrida.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve: «(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

(...)

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa, nem risco de associação entre as marcas.

Efetivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento comum – a letra “M”, o certo é que este elemento por si só não identifica, de imediato as marcas.

Aliás, nos documentos juntos pela recorrente no processo administrativo e neste, as marcas mistas desta vêm sempre identificadas juntamente com a marca BMW.

Por outro lado, o consumidor deste tipo de produtos – veículos automóveis e seus acessórios – é um consumidor especialmente atento a todos os pormenores, regrado, informado e cauteloso, não sendo igual ao cliente de produtos de maior consumo do dia-a-dia.

Também não se demonstrou que a recorrida pretendesse tirar qualquer partido do carácter das marcas da recorrente ou mesmo que tal fosse possível “exige-se ainda que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los” (Ac. da RL de 15/03/2011, proc. 463/07.3TYLSB.LI-I, em www.dgsi.pt). ”

9.ª- Considerou assim, o Tribunal a quo, não ser possível haver confusão no consumidor quanto às duas marcas, o que, de facto, nos parece claro.

10.ª- O conceito de imitação é-nos dado pelo artigo 238.º do CPI.

11.ª- Para que a marca registada se considere imitada por outra, no todo ou em parte, é necessário que, cumulativamente, existam os seguintes pressupostos:

1.ª- A marca registada tiver prioridade;

2.ª- Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.ª- Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

12.ª- Quanto ao 1.º pressuposto, é verdade que a recorrente tem prioridade.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

13.^a Quanto ao 2.º pressuposto, para efetiva existência da afinidade entre produtos ou serviços é necessário que existam 3 fatores relevantes entre si, a saber:

- Complementaridade;
- Acessoriedade;
- Substituibilidade.

14.^a Por complementaridade, tem-se entendido a conexão entre os produtos ou serviços, caracterizada pela indispensabilidade ou pertinência funcional ou de consumo, de um no uso do outro.

15.^a A apreciação deste aspeto deve restringir-se às realizações correntes dos produtos ou serviços em causa, devendo desconsiderar-se conexões remotas ou inabituais, acidentais ou resultante de opção ou preferência, o que levaria a uma amplificação excessiva do âmbito da especialidade da marca anterior e do respetivo direito de exclusivo atribuído pelo registo.

16.^a A recorrente tenta conexonar a necessidade da classe 12 estar inerente à classe 35 no que respeita à aqui recorrida no entanto olvida que a classe 12 reporta-se exclusivamente a produtos (entenda-se à criação/produção e venda dos mesmos) enquanto a classe 35, diz respeito a serviços (publicidade de automóveis para a venda através de internet, serviços de venda a retalho de acessórios e peças de automóvel, fornecimento de informação através da internet relacionado com a venda automóvel).

17.^a Pelo exposto, é manifestamente abusivo utilizar o princípio da complementaridade para caracterizar a afinidade entre a classe 12 e a classe 35, como pretende a recorrente.

18.^a É perfeitamente possível prestar serviços de venda a retalho de peças e acessórios para automóveis, fazer publicidade para venda de automóveis e prestar informação relacionados com a venda de automóveis, porque é isso que a marca Mcars faz.

19.^a A marca Mcars é uma marca da sociedade comercial Isabel Maria Barbosa, Unipessoal, Lda. que apenas se dedica a serviços, não a bens, sendo estes últimos exclusivos às classes 1 a 34 onde se inclui a classe 12.

20.^a No que respeita à acessoriedade, entende-se a conexão funcional, ou outra, entre os produtos ou serviços, de modo a que a utilidade de uns aumenta, ou melhora, pela incorporação dos outros.

21.^a Ora, bastará uma qualquer busca na Internet pela letra M, para rapidamente se compreender que a recorrente em nada aumenta a utilidade da aqui recorrida.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

22.^a *A recorrida é uma sociedade local, sem qualquer projeção nacional e muito menos exterior, qualquer busca que se faça, a não ser que se procure intencionalmente “Mcars”, nunca trará a aqui recorrida a qualquer motor de busca.*

23.^a *Quanto à substituíbilidade, entende-se a aptidão de, por terem as mesmas funcionalidades ou finalidades, os produtos ou serviços poderem ser substituídos uns pelos outros, dirigindo-se, por tanto, aos mesmos consumidores e a satisfazer as mesmas necessidades ou a proporcionar as mesmas utilidades, tratando-se, por isso, em certa medida, de produtos ou serviços concorrentes.*

24.^a *Por muito que a aqui recorrida gostasse que tal fosse verdade, qualquer pessoa com o mínimo de senso comum sabe que tal nunca aconteceria, a aqui recorrida não pretende nem seria possível ser concorrente da recorrente.*

25.^a *Para além de não prestar os mesmos serviços, para além de não produzir qualquer produto, para além de não ter a mesma utilidade, para além de não se dirigir aos mesmos consumidores e satisfazer as mesmas necessidades, é uma sociedade minúscula, sem qualquer impacto no gigante que é a recorrente.*

26.^a *Por tudo o exposto, parece-nos até um pouco ridículo que se queira dizer que a Mcars é imitação das marcas M.*

27.^a *Não se tendo verificado o 2.º requisito do conceito legal de imitação.*

28.^a *Quanto ao 3.º pressuposto a alínea c) do n.º I, do artigo 238.º do CPI, expressa como requisito subsequente da qualificação de imitação, a existência de semelhança na caracterização dos sinais das marcas que se apreciam, gráfica, fonética, figurativa ou outra, que se de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior, não podendo o consumidor distingui-las senão de pois de um exame atento ou confronto.*

29.^a *A doutrina e a jurisprudência, têm vindo a densificar os critérios de apreciação deste requisito da imitação de marca, sendo apanágio dessas orientações a minoração do subjetivismo na apreciação dos sinais das marcas que, desde logo, é um exercício por comparação direta, não correspondendo, pois, à situação mais comum no mercado, porque os consumidores não dispõem, na maioria das ocasiões, de ambas as marcas para as poder comparar.*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

30.^a *A jurisprudência mais recente, preconizou como orientação de princípio que as marcas devem ser apreciadas globalmente, uma vez que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise as suas diferentes particularidades ou detalhes.*

31.^a *Dito de outro modo, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, ou seja, a questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente.*

32.^a *Por essa razão deve a semelhança gráfica, fonética ou conceptual, basear-se na impressão do conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos dominantes destas.*

33.^a *Será neste ensejo que deverá também aferir-se da distintividade ou força distintiva dos vários elementos principais/preponderantes e secundários que compõe o todo da marca, ponderam-se que eventuais coincidentes elementos genéricos ou descritivos não devem, enquanto tais e por si só, levar a uma conclusão de semelhança.*

34.^a *As orientações expressas na recente jurisprudência sobre esta matéria, apontaram para que a análise a expender sobre a semelhança entre as marcas se faça pela projeção da percepção que terá das mesmas o consumidor médio do tipo de produtos ou serviços em causa, perspetiva essa que é essencial e determinante na apreciação global do risco de confusão ou de associação entre as marcas.*

35.^a *A este respeito, a jurisprudência atual precisou que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito do risco de confusão, servindo para precisar o seu alcance, sendo esta a interpretação que é consentânea com o princípio de fundo do sistema de que o risco de confusão constitui a condição específica da proteção da marca.*

36.^a *Subsequentemente, em afinação dos critérios de apreciação da semelhança entre marcas, a jurisprudência recente expressou que o princípio da interdependência é aquele segundo o qual a apreciação global de risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente.*

37.^a *De acordo com a mesma jurisprudência que tem apontado como orientação de síntese analítica sobre o risco de confusão, após o apuramento de semelhança entre marcas, que esse risco existe quando o público possa*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

crer que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas ligadas economicamente.

38.^a *A parametrização da aferição de semelhança entre os sinais das marcas é feita por referência aos respetivos aspetos ou elementos visuais, fonéticos e conceptuais, os quais servem para a comparação de qualquer tipo de marca registável, incluindo os tipos agora admitidos a registo pela possibilidade de representação não gráfica.*

39.^a *Seja marca nominativa/verbal, mista, figurativa, tridimensional, sonora, holograma, de movimento, ou outros, não sendo, todavia de vislumbrar adequação desses parâmetros para apreciação de semelhança entre marcas olfativas e gustativas, estas últimas ainda não admitidas a registo.*

40.^a *Revertendo agora ao caso em apreço, verificamos que a marca nacional n.º 657862, é mista e o respetivo pedido foi solicitado em 20-03-2021 para assinalar serviços na classe 35 da classificação internacional (acordo Nice)*

41.^a *Ao contrário do que é dito no recurso a letra M, não é o elemento predominante nem sequer o mais distintivo de Mcars, este lugar cabe à figura do veículo automóvel constante no sinal da marca, e que simboliza os serviços prestados na área automóvel.*

42.^a *Sendo que tal figura não contende com o elemento M das marcas da recorrente.*

43.^a *Entrando nos elementos descritivos da marca da aqui recorrida, por comparação com as marcas da recorrente, encontramos elementos totalmente dissemelhantes como se passa a descrever.*

44.^a *As marcas da recorrente são diferentes no que respeita à grafia (principalmente tendo em conta as marcas da recorrente registadas sob os n.ºs 1579102 e 1822288 que são as únicas inscritas na classe 35, a mesma da aqui recorrida), dado que as mesmas apenas são representadas pela letra M, enquanto a marca da aqui recorrida é representada por um conjunto de letras designada por Mcars e consequentemente, foneticamente não são idênticas.*

45.^a *Até porque a letra M não pode ter nenhuma similitude por todas as outras palavras que comecem por essa mesma letra.*

46.^a *Não se pode dissociar a letra M do restante cars.*

47.^a *Acresce ainda que a paleta de cores da aqui recorrida nada tem a ver com a paleta de cores da recorrente.*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

48.^a *O sinal da aqui recorrida usa as cores preto, amarelo e dourado.*

49.^a *Enquanto as marcas da recorrente usam, historicamente, o azul, branco a que foi acrescido o vermelho e o cinza.*

50.^a *Em suma, não existe qualquer semelhança entre as marcas em confronto nos aspetos gráfico, fonético e figurativo global, analisadas no seu conjunto não se afigurando a marca da aqui recorrida ser capaz de facilmente induzir em erro ou confusão o consumidor médio, nem se vê qualquer elemento de risco de associação das marcas aqui em confronto.*

51.^a *Acresce ainda, que as marcas aqui em confronto não induzem os consumidores a associar os respetivos serviços, levando-os a supor erroneamente a mesma origem.*

52.^a *Pelo exposto, fenece a tese da recorrente de que a aqui recorrida tenha violado a alínea c), do n.º 1, do artigo 238.º do CPI.*

DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO

5. O objeto do recurso, delimitado pelas conclusões das alegações, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1 e 608.º, n.º 2, do CPC), não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito (artigo 5.º, n.º 3, do CPC), consubstancia-se nas seguintes questões:

6. Saber se devem ser aditados aos factos provados, os propostos pela apelante.

7. Saber se deve ser eliminada a al. i) dos factos provados.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

8. Saber se existe erro de julgamento relativamente aos fundamentos de recusa aduzidos.

FUNDAMENTOS DE FACTO

9. Os fundamentos fáctico-processuais a considerar para a decisão do presente recurso são os descritos no relatório desta decisão (que, por razão de economia processual, aqui se dão por integralmente reproduzidos), a que acrescem os respeitantes à decisão de facto proferida pelo tribunal *a quo*.

10. O tribunal de primeira instância proferiu a seguinte decisão de facto (redação em conformidade com o acordo ortográfico da responsabilidade da relatora):

Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

1) - A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º 1000390



, registado em 10/02/2009 que reivindica a prioridade de 11/08/2008 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Motor vehicles parts included in this class; engines for motor vehicles». Cfr site oficial do INPI.

2) A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º 1000463, , registado em 10/02/2009 que reivindica a prioridade de 11/08/2008 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Motor vehicles parts included in this class; engines for motor vehicles». Cfr. site oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

3) A recorrente é titular da marca internacional n.º 1579102 , com designação na UE,



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

registada em 27/08/2020, com reivindicação de prioridade de 09/04/2020 e destinada a assinalar diversos produtos e serviços: 4 - Fuels and illuminants; electrical energy; dust binding compositions; lubricants and industrial greases, waxes and lubricating fluids; additives relating to the aforementioned goods, included in this class.

7 - Agricultural, earthmoving, construction, oil and gas extraction and mining equipment; pumps, compressors and fans; industrial robots; moving and handling equipment; electric opening and closing mechanisms for vehicle windows and doors; lifting and hoisting equipment; electric power generators; machines and machine tools for treatment of materials and for manufacturing; motors; drives and general machine parts for the aforementioned goods in this class; generators for land vehicles; pneumatic, hydraulic and mechanical control mechanisms for motors and machines; filters for motors and machines; air filters; oil filters; exhausts, exhaust pipes and silencers; exhaust purifier for automobile engines (catalyst reactor); starters for motors and engines; turbochargers; spark plugs; cooling radiators for motors; dispensing machines; sweeping, cleaning, washing and laundering machines; mangles for clothing; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

9 - Recorded content; media content; data storage devices; USB sticks; USB cables; USB charging ports; power banks; databases (electronic); data processing apparatus; software; software applications [apps]; information technology and audio-visual, multimedia and photographic devices; communications apparatus; magnets, magnetizers and demagnetizers; scientific and laboratory devices for treatment using electricity; apparatus, instruments and cables for electricity; electrical and electronic components; optical devices, enhancers and correctors; optical apparatus and instruments; spectacles; sunglasses; protective eyeglasses; spectacle cases; carrying cases for cell phones; protective covers for cell phones; protective covers for tablet computers; bags for laptop computers; computer peripherals; computer mice; mouse pads; safety, security, protection and signalling devices; reflective safety vest; diving equipment; navigation, guidance, tracking, targeting and map making devices; measuring, detecting and monitoring instruments, indicators and controllers; scientific research and laboratory apparatus, educational apparatus and simulators; articles of protective clothing for wear by motorcyclists for protection against accident or injury; motorcycle helmets;



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

protective helmets for cyclists; protective helmets for children; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

12 - Vehicles; motorcycles; bicycles; apparatus for locomotion by land; engines for land vehicles; motors for land vehicles; parts and fittings for vehicles.

14 - Gemstones, pearls and precious metals, and imitations thereof; jewellery; chronometers; chronographs; watches; clocks; other goods of precious metals and precious stones and imitations thereof, namely statues and figurines, made of or coated with precious or semi-precious metals or stones, or imitations thereof, ornaments, coins and tokens, made of or coated with precious or semi-precious metals or stones, or imitations thereof, works of art of precious metal; key rings and key chains and charms therefor; jewellery boxes and watch boxes; parts, fittings and accessories for all the aforesaid goods, included in this class.

16 - Paper and cardboard; bags and articles of paper, cardboard or plastics, for packaging, wrapping and storage; stationery; office requisites, except furniture; adhesives for stationery or household purposes; money holders; printed matter; operating and instruction manuals; teaching materials; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

18 - Umbrellas and parasols; walking sticks; luggage, bags, purses; wallets and other carriers; saddlery, whips and apparel for animals; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

21 - Statues, figurines, plaques and works of art made of porcelain, ceramic, earthenware, terra-cotta or glass; unworked and semi-worked glass, not specified for use; brushes (except paintbrushes) and brooms as well as other cleaning utensils, material for brush-making; tableware, cookware and containers; cosmetic and toilet utensils; articles for animals, namely aquariums and vivariums, devices for pest and vermin control, bird baths, cages, feeding and drinking articles, fish bowls, grooming articles; household articles for clothing and footwear, namely boot jacks and shoe horns, button hooks, stretchers for clothing, shoe polishers, shoe trees (stretchers) and shapers; household or kitchen utensils and containers (not of precious metal or coated therewith); glassware, porcelain and earthenware not included in other classes; ceramic plates; mugs; napkin holders and rings; trays for



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

household purposes; bottle openers; corkscrews; coasters; powder compacts; perfume sprayers; portable coolers and vacuum bottles, all for food and/or beverages; brushes; plates; cooking pot sets; containers for household or kitchen use; glasses; drinking vessels; barware; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

25 - Headgear; clothing; footwear; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

- Floor coverings, artificial floor coverings; wall and ceiling coverings; vehicle mats and carpets; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

- Sporting articles and equipment; fairground and playground apparatus; toys, games, playthings and novelties; video game apparatus; scale model vehicles; parts and fittings for all the aforesaid goods, included in this class.

- Tobacco and tobacco products (including substitutes); smokers' articles; matches; personal vaporisers and electronic cigarettes, and flavourings and solutions therefor; parts and fittings for all aforesaid goods, included in this class.

- Advertising; marketing; administration of consumer loyalty programs; providing commercial information and advice for consumers in the choice of products and services; commercial services and consumer information services, namely commercial intermediation services, organization of business introductions, collective buying services, business evaluation services, competition arrangements for business and/or advertising purposes, commercial information agency services, import-export agency services, mediation and negotiation of business contracts for third parties, ordering services, price comparison services, procurement services for others, subscription services; retail and wholesale services in relation to vehicles and their parts and accessories therefor, lacquers and varnishes, preservatives, essential oils and aromatic extracts, cleaning and fragrancing preparations, household fragrances, vehicle cleaning preparations, laundry preparations, leather cleaning and polishing preparations, fuels and illuminants, fuel additives, lubricants and industrial greases, waxes and fluids, pumps, compressors and fans, current generators, charging stations for electric vehicles, recorded data, databases, media content, software, computer operating systems, information technology and audiovisual equipment, communication apparatus and equipment, data storage devices, data



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

processing apparatus, photographic devices, electric and electronic components, optical devices, safety, security, protection and signaling devices, navigation, guidance, tracking, targeting and map making devices, jewelry, chronometers, jewelry boxes and watch boxes, luggage, bags, wallets and other carriers, headgear, clothing, footwear, sporting articles and equipment, toys, games and playthings; business assistance, management and administrative services; business analysis, research and information services; market research.

- Installation, cleaning, repair and maintenance services in relation to vehicles and parts and accessories for vehicles; vehicle restoration; rental and leasing of objects in relation to the provision of the aforesaid services, included in this class; consultancy and information in relation to the aforesaid services, included in this class.

- Telecommunication services; provision of access to content, websites and portals; rental and leasing of objects in relation to the provision of the aforesaid services included in this class; consultancy and information in relation to the aforesaid services, included in this class.

- Provision of electricity; distribution of energy; transport; transportation and delivery of goods; rental of means of transportation; vehicle rental; transport brokerage; travel and passenger transportation; sightseeing, tour guide and excursion services; rescue operations (transport) and towing services; packaging and storage of goods; vehicle parking and storage; parking space rental for vehicles; provision of information regarding parking spaces for vehicles; providing traffic information; travel route planning (navigation services); navigation (positioning, and route and course plotting); provision of information and planning and booking of transport services.

41 - Publishing and reporting; education, entertainment, cultural activities and sport services; driver training; organizing and conducting events and competitions for cultural, entertainment and sporting purposes; automobile club services for entertainment purposes; organizing and conducting events in relation to automobile club services; translation and interpretation; rental and leasing of objects in relation to the provision of the aforesaid services, included in this class; consultancy and information in relation to the aforesaid services, included in this class. Cfr. site oficial do WIPO.

- 4) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º007134158M, requerida em*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

05/08/2008 e concedida em 24/11/2009, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da

Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, incluídos na classe 12». Cfr. site oficial INPI

- 5) *A recorrente é titular do registo da marca internacional n.º 1093414 Performance, registado em 11/07/2011 que reivindica a prioridade de 07/02/2011 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Motor vehicles and parts thereof». Cfr. site oficial do INPI*
- 6) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 004945291 M Sport Package, requerida em 06/03/2006 e concedida em 05/07/2007, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respetivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; pacotes de equipamento especial para veículos automóveis, incluídos na classe 12». Cfr. site oficial do INPI*
- 7) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 015695133 M Sport, requerida em 27/07/2016 e concedida em 02/10/2017, para assinalar, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e peças estruturais para os mesmos; Acessórios para veículos motorizados, desde que compreendidos na classe 12». Site oficial do INPI*
- 8) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001771468 M requerida em 24/07/2000 e concedida em 27/08/2001, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respetivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água». Site oficial do INPI*
- 9) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 000082883 M requerida em 01/04/1996 e concedida em 12/08/1999, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e respetivas peças». Site oficial do INPI*
- 10) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001951532 M requerida em 13/11/2000 e concedida em 11/02/2002, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respetivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água». Site oficial do INPI*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

11) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 000082859 requerida em 01/04/1996 e concedida em 12/08/1999, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Automóveis e respectivas peças». Site oficial do INPI*

12) *A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001771492 M requerida em 24/07/2000 e concedida em 17/09/2001, para assinalar, entre outros, os seguintes produtos na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: «Veículos automóveis e respetivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água». Site oficial do INPI*

12) A letra “M” é utilizada pela marca de automóveis BMW nos seus veículos mais desportivos. Cfr. doc 3 junto pela recorrente

13) *A recorrente reclamou da concessão da marca no processo administrativo que correu termos no INPI. Cfr. processo do INPI e respetiva decisão a fls. 17.*

14) *A recorrida requereu em 03/02/2021 o registo da marca nacional n.º 65786*



para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice «PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS». Site oficial do INPI

15) *Por despacho de 22/10/2021 o INPI concedeu tal registo. Cfr. fls. 17*

16) *A recorrente tem por objeto social o fabrico e a comercialização de motores e de veículos equipados com os mesmos, bem como dos respetivos acessórios, assim como produtos da indústria de máquinas e metais e prestações de serviços relacionados com os referidos produtos. Cf. certidão junta a fls. 295.*

17) *As marcas ‘M’ são referenciadas em diversas publicações (cfr. docs. 9 a 13, ora juntos e*



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

docs. 4 a 8 traduzidos)

18) *Diversos institutos europeus recusaram pedidos de marca, que continham a letra 'M'. (cfr.*

docs. 20 a 28 traduzidos)

Factos não provados:

- i) *Não se provou que a recorrida procure tirar proveito do conhecimento público das marcas do recorrente.*

Inexistem outros factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

11. Da decisão do tribunal de primeira instância resulta ainda o seguinte segmento:

«É que, dispõe o art. 235º, do CPI que “... o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los”.

Ora, daqui decorre que não basta que a marca obstativa seja considerada de prestígio, para se recusar a marca posterior. É necessário também que outrem procure tirar partido indevido do prestígio da marca em causa ou prejudica-la. No caso, embora se considere provado o prestígio das marcas da recorrente, inexistem factos que nos permitam concluir que a recorrida pretende tirar partido daquelas ou prejudicá-las.»

FUNDAMENTOS DE DIREITO

12. Aditamento de factos provados.

A apelante pretende ver aditados os seguintes factos:



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

19. O número de veículos vendidos entre 2012 e 2016 na Alemanha, no Reino Unido, em França, Espanha, Itália, Áustria, Finlândia e na Suécia ostentando as marcas M2, M3, M4, M5, M6, M Performance e M Sport Package foram os seguintes (cf. Doc. n.º 4):

Marca	Período	Unidades vendidas
M2	2016	mais de 2.000
M3	2012-2016	mais de 7.050
M4	2014-2016	mais de 13.050
M5	2012-2016	mais de 4.550
M6	2012-2016	mais de 2.400
M Performance	2012-2016	mais de 42.400
MSportPackage	2012-2016	mais de 860.000

20. O volume de negócios em Euros relativo às vendas de automóveis ostentando as marcas M2, M3, M4, M5, M6, M Performance e M Sport Package na Alemanha, no Reino Unido, em França, Espanha, Itália, Áustria, Finlândia e na Suécia entre 2012 e 2016 foi o seguinte (cf. Doc. n.º 5):

Marca	Período	Volume de Negócios em €
M2	2016	mais de €90.000.000,00
M3	2012-2016	mais de €223.000.000,00
M4	2014-2016	mais de €670.000.000,00
M5	2012-2016	mais de €340.000.000,00
M6	2012-2016	mais de €170.000.000,00
M Performance	2012-2016	€1.500.000.000,00

21. A página oficial da "BMW M" na rede social Instagram conta com quase 9 milhões de seguidores - cf. Doc. n.º 6.

22. A página oficial da "BMW M" na rede social Facebook tem mais de 5 milhões de seguidores - cf. Doc. n.º 7.

23. Segundo o estudo de mercado realizado em setembro e outubro de 2018 junto de maiores de 18 anos residentes em Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Portugal, Espanha, Países Baixos e Reino Unido, o nível da notoriedade espontânea do logótipo M da BMW varia entre 52% na Bélgica e 32% nos Países Baixos - cf. Doc. n.º 8.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

24. De acordo com a mesma fonte, 47% dos 1002 dos inquiridos em Portugal afirmam estar familiarizados com a marca M, e 66% dos inquiridos em Portugal que estão familiarizados com a marca M atribuem-lhe uma reputação positiva (qualidade elevada dos produtos vendidos sob a marca) - cf. Doc. n.º 8.

25. As marcas M são referidas em vários artigos de imprensa e blogs nacionais - cf. Docs. n.º 9, n.º 10, n.º 11, n.º 12 e n.º 13.

26. No artigo publicado em <http://www.autoblog.pt/40-anos-de-bmw-m/> por ocasião do 40.º aniversário da gama desportiva M da BMW, a marca M é referida como "a célebre letra M" — cf. pág. 3 do Doc. n.º 13.

27. A notoriedade e o prestígio das marcas M da BMW têm vindo a ser constantemente reconhecidos por diversos Institutos de propriedade industrial de vários países da União Europeia, incluindo o INPI e o EUIPO - cf. Docs. n.º 14 a n.º 28.

A matéria que a autora pretende aditar visa obter o reconhecimento do prestígio das suas marcas. Esta matéria traduz elementos inerentes a tal reconhecimento.

O tribunal de primeira instância considerou a marca da autora como marca de prestígio - vide segmento transcrito acima no ponto 11.

Tal conclusão não foi posta em causa pelas apeladas.

Assim, é inquestionável que a verificação do prestígio não é neste momento controversa, razão pela qual se verifica, à luz do artigo 608.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, a desnecessidade de apreciação do pedido de aditamento de factos, por a mesma se mostrar prejudicada pelo já reconhecido prestígio da marca da autora.

13. Eliminação da al. i) dos factos não provados

Entende a apelante que deve ser eliminada a matéria constante da al. i) dos factos não provados.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A matéria em causa tem o seguinte teor:

Não se provou que a recorrida procure tirar proveito do conhecimento público das marcas da recorrente.

Nos termos do artigo 607.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, integram o dever de fundamentação da sentença, a menção dos factos provados e dos factos não provados, com análise crítica das provas.

Este dever, na sua vertente endoprocessual e extra-processual, decorre do artigo 208º, nº1, da Constituição da República, sendo da maior relevância não só para que possa ser exercido controlo no julgamento da matéria de facto, como na decisão de direito – Cf. Ac. STJ, no processo 1316/14.4TBVNG-A.P1.S2, de 28/2/2019.

Tem a dupla função de garantir a transparência do juízo de apreciação da prova por parte do julgador e de permitir o controlo da mesma, à luz das soluções possíveis de direito.

Os factos não provados traduzem a informação de que o julgador não ficou convencido da sua verificação (e não necessariamente que ficou convencido da sua não verificação – não se pode extrair do facto não provado que o seu oposto é provado), em situações em que tal verificação relevaria em sede de decisão de mérito, para a produção de resultado diferente. Por exemplo, se o *onus probandi* é do autor e este não logrou provar os factos constitutivos da sua pretensão (que foram julgados não provados), esta necessariamente falhará. Só pela via da reapreciação dessa matéria de facto (em sede de recurso), poderá o autor integrar essa factualidade na matéria provada e assim obter vencimento.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em conclusão, a consideração em matéria de facto dos factos não provados tem que ser vista apenas no mencionado contexto, não se podendo incorrer na sua valoração para efeitos de se considerar verificado o seu contrário.

Dito isto, e sem prejuízo, a matéria em causa não foi alegada por nenhuma das partes, pelo que se reconhece que não deveria ter sido levada à decisão de facto e, além disso, é efetivamente de natureza conclusiva, não contendo qualquer elemento factual. Motivo acrescido para a sua não consideração.

Assim, tem razão a apelante que aquela matéria deve ser suprimida.

14. Erro de julgamento

A apelante alega que o tribunal de primeira instância não aplicou o regime das marcas de prestígio.

Não é claro se com esta declaração, a apelante pretende dizer que não o considerou de todo na sua decisão, ou se o que pretende dizer é que não o aplicou no sentido que a apelante pretendia que fosse aplicado.

Admite-se que a segunda interpretação seja a correta, na medida em que da leitura da decisão do tribunal de primeira instância, verifica-se que é feita alusão ao regime do artigo 235.º, do Código de Propriedade Industrial.

Como já mencionado, esta decisão terá como pressuposto o reconhecimento do prestígio da marca da autora, feito pelo tribunal de primeira instância.

Dispõe o artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial:



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

«sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los».

Este artigo estabelece uma exceção ao princípio da especialidade e a sua redação mostra-se conforme com o estabelecido na Diretiva da EU 2015/2436, de 16/12/2015 que, no seu considerando 10) refere o seguinte:

«É essencial garantir que as marcas registadas gozem de proteção idêntica ao abrigo dos sistemas jurídicos de todos os Estados-Membros. Em consonância com a ampla proteção conferida às marcas da UE que gozam de prestígio na União, deverá também ser concedida uma ampla proteção a nível nacional a todas as marcas que gozem de prestígio no Estado-Membro em causa.»

As marcas de prestígio são pois objeto de ampla proteção, quer na EU, quer nos Estados que a integram.

De acordo com o regime legal vigente, a marca de prestígio estabelece um desvio ao princípio da especialidade, segundo o qual a proteção dada ao sinal deve sê-lo na medida e âmbito dos produtos e serviços que a mesma visa assinalar.

Assim, as marcas de prestígio permitem que se estenda a proteção dada pelo sinal, a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os que são objeto de registo, conferindo-se, nessa medida, um direito absoluto à marca.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Neste contexto, a consideração de marca de prestígio deve ser excecional, a fim de não desvirtuar o princípio da especialidade, nem causar a banalização de marcas. Em qualquer dos casos, a excecionalidade que se deve verificar visa garantir o funcionamento dos princípios de mercado livre e iniciativa privada.

Para que se aplique este artigo, é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos:

- Que a marca goze de prestígio em Portugal ou na UE, se se tratar de marca europeia;
- Que a marca tenha registo anterior à marca que se pretende registar;
- Que a marca registanda seja tradução, ou seja igual ou semelhante à marca de prestígio;
- Que a marca posterior tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

Quanto ao primeiro requisito, conforme ficou mencionado acima, o prestígio será assumido nesta decisão, por não ter sido posto em causa o segmento da decisão do tribunal de primeira instância que assim declarou.

O segundo requisito é, em regra, verificável de forma simples, pelas datas de registo, pelo que não é passível de dificuldades interpretativas.

Neste caso, inexistente controvérsia entre as partes, sendo inegável que as marcas da apelante são anteriores à da apelada.

O terceiro requisito deverá ser aferido pelo confronto entre os sinais em causa, devendo da análise desse confronto resultar que a marca pretendida registar constitui tradução, é igual ou semelhante à marca de prestígio.

Importa aqui ainda apelar à redação da Diretiva da EU 2015/2436, de 16/12/2015 que estabelece o seguinte no seu Artigo 10.º, n.º 2, al. c):



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

«2. Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos titulares antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca registada, o titular dessa marca registada fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, utilizem na vida comercial, relativamente a produtos e serviços, sinais que sejam:

(...)

c) idênticos ou semelhantes à marca, independentemente de serem utilizados relativamente a produtos ou serviços que sejam idênticos, afins ou não afins àqueles para os quais a marca foi registada, sempre que esta goze de prestígio no Estado-Membro e que a utilização desses sinais, sem motivo justo, tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou os prejudique.»

Alega a apelante que «a lei estabelece que se deve partir do pressuposto de que a existência de um grau semelhança entre os sinais sob comparação, ainda que mínimo, pode conduzir a que o uso da marca posterior gere associação com a marca de prestígio anterior no espírito dos consumidores e, desse modo, poder tirar partido indevido da marca de prestígio anterior ou prejudicar o prestígio ou a capacidade distintiva dessa marca.»

Salvo o devido respeito, a lei não define qualquer pressuposto de partida na análise dos pressupostos.

Nem a lei nacional, nem a Diretiva em que se baseou.

A lei nacional menciona que a marca registanda deve ter presente um dos seguintes elementos:

- ser tradução da marca de prestígio; ou
- ser igual à marca de prestígio; ou
- ser semelhante à marca de prestígio.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A Diretiva comunitária menciona os conceitos de idêntico ou semelhante para estabelecer a comparação.

Neste caso, os sinais em confronto são os seguintes:

Marcas prioritárias da BMW	Marca registanda
	
	
	
	

Da análise dos sinais, não pode concluir-se pela verificação do requisito em análise.

As marcas não são iguais, nem idênticas, nem mesmo semelhantes. O sinal registando também não constitui tradução dos sinais registados.

No confronto entre os sinais, sobressaem de forma muito evidente as diferenças e não se verifica qualquer risco de associação.

Os elementos gráficos dos sinais não se confundem. Os grafismos das marcas da apelante evidenciam grande preponderância de elementos geométricos, traduzidos nas linhas retas, que se compõem de maneira a formar figuras geométricas, sendo a letra M integrada de



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

forma lógica e contínua na imagem, transmitindo um sentido de movimento, e a ideia de velocidade, muitas vezes associada à performance dos veículos da apelante.

Já o sinal registando tem um estilo bastante clássico e estilizado. Nele se destaca, de forma relevante, uma imagem concreta e reconhecível, o esboço simples de um carro sobre um fundo negro, acrescido da designação Mcars.

Não se vê assim que do ponto de vista gráfico exista qualquer semelhança, identidade ou mesmo risco de confusão para o consumidor, ainda que este não seja confrontado com os sinais em simultâneo, como acontece na maioria dos casos.

Relativamente ao elemento nominal M, também não se pode considerar que se verifique risco de confusão. No contexto de grafismo em que o sinal misto da marca registanda se apresenta — já que se trata de marca mista - o confronto entre os sinais evidencia diferenças insofismáveis, pelo que não vislumbramos que exista o risco de que o consumidor do público relevante tome o sinal registando pelos registados, ou assuma a mesma proveniência quanto aos serviços e produtos fornecidos.

Pese embora cumulativo com os demais e, nessa medida, de análise irrelevante no contexto da resposta dada ao terceiro requisito, o quarto requisito - que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los — consagra em alternativa duas possibilidades:

1.º) tirar partido indevido do prestígio da marca - o que está em causa é que o titular da marca posterior possa beneficiar do poder de atração e da reputação da marca de prestígio, alavancando-se nela para o seu comércio e daí retirando benefícios patrimoniais, sem o correspondente investimento, designadamente no sentido de criar e manter a sua própria imagem; ou



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2.º) prejudicar a marca de prestígio – fenómeno também identificado como *diluição ou diminuição* – verifica-se sempre que a utilização por outra marca posterior, de alguma forma, crie dispersão da identidade do uso da marca, pela impressão que se cria no espírito dos consumidores.

Neste caso, não existe qualquer evidência do risco de verificação destas possibilidades.

O distanciamento entre os sinais é tal que não é possível conceber como é que a marca registanda pode beneficiar do prestígio das marcas da apelante ou, em alternativa, como a possa prejudicar, reduzindo na mente dos consumidores o seu valor, ou esbatendo-o.

Em conclusão, não assiste razão à apelante em pretender ver recusado o registo com fundamento no prestígio das suas marcas.

A apelante evocou ainda o risco de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca “*o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*”.

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial trata da concorrência desleal, estabelecendo que constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – cfr. al. a), do n.º 1.

É reconhecido que o fundamento da concorrência desleal se apresenta como válvula de escape do sistema, conforme refere Pedro Sousa e Silva em Direito Industrial – Noções



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

fundamentais, p. 291, já que deve ser aplicado quando as demais proibições de registo não se apliquem e, mesmo assim, se reconheça o risco de concorrência desleal.

No presente caso, nada evidencia a verificação de tal risco.

Aliás, a própria apelante reconduz o risco de concorrência desleal à semelhança entre as marcas ao concluir que *“as semelhanças manifestas que se verificam entre as marcas sob cotejo são aptas a interferir com a escolha do consumidor, que assumirá que todos os serviços têm idênticas características em função de uma origem comercial comum ou de algum tipo de parceria com a BMW AG.”*

Tal declaração, sem que qualquer outro argumento seja aduzido, é evidência da inexistência desse fundamento acrescido de recusa.

Não é despidendo concluir que, se a semelhança fosse reconhecida, desnecessário seria apelar ao regime da concorrência desleal, já que a semelhança seria suficiente para afastar o registo.

Inexistem, pois, fundamentos para que opere a recusa de registo ao abrigo do artigo 232.º, n.º 1, al, h), do Código de Propriedade Industrial.

Por tudo quanto ficou exposto, deve manter-se a decisão do tribunal de primeira instância, sem prejuízo da eliminação do facto único não provado da decisão do tribunal de primeira instância.

Decisão

Pelo exposto, sem prejuízo da eliminação do facto único não provado da decisão do tribunal de primeira instância, acordam os juízes que compõem este tribunal em julgar improcedente o recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida.



Processo: 454/21.1YHLSB.L1
Referência: 19262451

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Custas pela apelante.

O presente acórdão mostra-se assinado e certificado eletronicamente.

Lisboa, 23 de novembro de 2022

Rute Lopes (Relatora)

Sérgio Rebelo (1.º Adjunto)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2.º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3209786	2015.10.22	2023.06.20	LANZATECH NZ, INC.	US	C12P 7/06 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3220916	2015.11.17	2023.06.21	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.	JP	A61K 31/5377 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3523255	2017.10.06	2023.06.20	KEMIRA OYJ	FI	C02F 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3580199	2018.02.09	2023.06.21	GUERBET	FR	C07C 231/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3637014	2019.10.02	2023.06.21	SOCIETE INDUSTRIELLE DE CHAUFFAGE (SIC)	FR	F24H 1/52 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3644541	2017.10.06	2023.06.21	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04L 5/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3646297	2018.06.29	2023.06.21	BUNDESDRUCKEREI GMBH	DE	G07D 7/1205 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3682915	2016.10.28	2023.06.19	ACELRX PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61M 1/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3691823	2018.10.04	2023.06.20	VOESTALPINE BÖHLER WELDING AUSTRIA GMBH	DE	B23K 9/16 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3766701	2019.07.18	2023.06.20	BARBERAN LATORRE, JESÚS FRANCISCO	ES	B41J 11/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3788045	2019.05.02	2023.06.21	RIGEL PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07D 413/14 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3793243	2018.05.10	2023.06.20	NTT DOCOMO, INC.	JP	H04W 24/10 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3816603	2019.10.28	2023.06.20	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY A/S	DK	G01M 5/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3858405	2013.05.30	2023.06.20	NOVARTIS AG	CH	A61M 5/315 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3904073	2020.04.29	2023.06.19	NOVELIS KOBLENZ GMBH	DE	B32B 15/01 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3924271	2020.02.13	2023.06.20	GCS GERMAN CAPSULE SOLUTION GMBH	DE	B65D 85/804 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3958995	2020.04.17	2023.06.20	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	B01D 15/18 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3972853	2020.05.18	2023.06.20	SICPA HOLDING SA	CH	B42D 25/36 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3988242	2021.06.14	2023.06.20	LLANTACARS, S.L.	ES	B23P 6/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3995541	2019.07.02	2023.06.20	MITSUBISHI CHEMICAL CORPORATION	JP	C08L 71/02 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4032590	2022.01.21	2023.06.19	UNITEQ S.A.	BE	A62D 1/02 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2101731	2007.11.21	2023.06.21	JINA PHARMACEUTICALS INC.	US	A61K 9/00 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/05/19
3470432	2013.08.20	2023.06.21	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/28 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/05/19

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2422048	2023.06.14	QUANTEX ARC LIMITED	GB	PSG GERMANY GMBH	DE	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3261849. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3597339. – NA PÁGINA 9 DO BOLETIM DE 2022/09/29, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A CADUCIDADE PUBLICADA POR LAPSO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1180	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2413933 X, de 2010.04.02 2023.01.10 2023.06.21 Início em: 2030.04.03, e fim em: 2035.04.02 Nome: COLUCID PHARMACEUTICALS, INC. 2,4,6-TRIFLUORO-N-[6-(1-METIL-PIPERIDIN-4-ILCARBONIL)-PIRIDIN-2-IL]-BENZAMIDA PARA O TRATAMENTO DE ENXAQUECA POR VIA ORAL OU INTRAVENOSA LASMIDITAN Data: 2022.08.19, País: PT, Número: C(2022)6056	US

MODELOS DE UTILIDADE

Concessões - FG4K

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12110</u>	2021.12.27	2023.06.21	MADDALENA S.P.A.	IT	G01F 1/07 (2006.01)	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **705569** MNA (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE
(220) 2023.05.18 ATIVIDADES CULTURAIS.
(300)
(730) PT ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE
LISBOA (ISCTE-IUL)
(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS.
(591) #FFCC77 ; #000000.
(540)



**CRUZEIRO RELIGIOSO E
CULTURAL DO TEJO -
CRUZEIRO IBÉRICO DO TEJO**

(531) 27.5.13

:

(210) **706671** MNA
(220) 2023.06.05
(300)
(730) PT CVALÉRIO, LDA
(511) 37 SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE
APARTAMENTOS.
(591) azul; vermelho; amarelo; preto; castanho
(540)

(210) **705945** MNA
(220) 2023.05.24
(300)
(730) PT MARIO DE FREITAS-COMERCIO
FARMACEUTICO LDA
(511) 03 COSMÉTICOS.
05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS.
(591)
(540)

MY SKIN CONCEPT



(531) 2.1.15 ; 7.3.11 ; 7.15.5 ; 14.7.1 ; 29.1.14

:

(210) **706643** MNA
(220) 2023.06.05
(300)
(730) PT ACIRT - ASSOCIAÇÃO CONFRARIA
IBÉRICA DO TEJO

(210) **706824** MNA
(220) 2023.06.08
(300)
(730) PT COURTESY AND CURIOSITY, LDA
(511) 39 VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS;
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

(591)
(540)



(531) 7.5.2

BEBIDAS); SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

(210) **706835** MNA
(220) 2023.06.09
(300)
(730) PT CONFECCÕES ROSA & PIMENTA, LDA
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

PEPPERS SPORTSWEAR



(531) 5.3.13

(210) **706836** MNA
(220) 2023.06.09
(300)
(730) PT FILFRED - PROGRAMAS INFORMÁTICOS, LDA
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
(591)
(540)

CUTE BUT WILL FIGHT

(210) **706840** MNA
(220) 2023.06.09
(300)
(730) PT PARÂMETRO PRÁTICO - AUTOMAÇÃO E CONTROLO, UNIPESOAAL LDA
(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.
(591) RGB 78,170,227; RGB 46,94,179; RGB 0,0,0.
(540)

(210) **706837** MNA
(220) 2023.06.09
(300)
(730) PT FRESCURIDEAL, UNIPESOAAL, LDA
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E



(531) 1.15.5 ; 26.11.9 ; 29.1.4

(210) **706891** MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **ES MULTICANAL IBERIA, S.L.**

(511) 35 PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; CAMPANHAS DE MARKETING; MARKETING; PUBLICIDADE, MARKETING E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MARKETING, DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS PROMOCIONAIS, DE MARKETING E DE PUBLICIDADE.

(591) Branco; amarelo

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.8 ; 26.4.18 ; 29.1.2

(210) **706892** MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT CONSTRUÇÕES MARCO ANDRADE & PEDRO SANTOS, LDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REMODELAÇÕES.

(591)

(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.9

(210) **706914** MNA

(220) 2023.06.11

(300)

(730) **PT RUI FRANCISCO LOUREIRO DIAS CUSTÓDIO**

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS.

(591)

(540)

RC GARAGE

(210) **706940** MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT NANDO SAMPER MENDES**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16

(210) **706964** **MNA**

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT RAUL VINAGRE CAMPEÃO**
PT RAUL CAMPEÃO, UNIPessoal
LIMITADA(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

MEDIAON.PT(210) **706965** **MNA**

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT QUINTA DE JUGAIS - COMÉRCIO DE**
PRODUTOS ALIMENTARES LDA

(511) 30 CHOCOLATE; CHOCOLATES; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE RECHEADO; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLO DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE; FONDUE DE CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA BEBER; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; PRALINAS DE CHOCOLATE; TRUFAS DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE SEM LEITE; CHOCOLATE QUENTE VEGANO; PEPITAS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CAFÉ COM CHOCOLATE; DOCES DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE EM PÓ; AROMAS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; OVOS DE CHOCOLATE; GOFRES DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LICOR; CHOCOLATES DE LEITE; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; COBERTURAS COM SABOR A CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO;

CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; CHÁ; CHÁ CHAI; CHÁS; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁ OOLONG [CHÁ CHINÊS]; CHÁ OOLONG; CHÁ VERDE; CHÁ VERMELHO [CHÁ ROOIBOS]; CHÁ GELADO; CHÁ BRANCO; CHÁ FERMENTADO; CHÁ TIEGUANYIN; CHÁ AMARELO; CHÁ PRETO; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS].

(591)

(540)

REMEDIIUM OLD PHARMACY(210) **706967** **MNA**

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT KNDS UNIPessoal LDA**(511) 12 CARRINHOS DE BEBÉ; CARRINHOS DE BEBÉ DESDOBRÁVEIS; CAPOTAS DE CARRINHOS DE BEBÉ; COBERTAS PARA CARRINHOS DE BEBÉ; ARNESES PARA CARRINHOS DE BEBÉ; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA BEBÉS PARA USO EM VEÍCULOS.
18 MOCHILAS PORTA-BEBÉS; BOLSAS PORTA-BEBÉS.
20 CADEIRAS DE BEBÉ; CADEIRAS DE BALOIÇO PARA BEBÉS; ALMOFADAS DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO EM CADEIRAS DE BEBÉ; BERÇOS PARA BEBÉS; PARQUES PARA BEBÉS; CAMAS DE BEBÉ PORTÁTEIS; CADEIRAS ALTAS PARA BEBÉS.
21 BANHEIRAS PARA BEBÉS.
25 ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; ROUPA DE CRIANÇA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; CALÇADO PARA BEBÉS.
28 BRINQUEDOS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA BERÇOS DE BEBÉS; BALOIÇOS DE BEBÉS.

(591) #E86E75; #04A1A8

(540)



(531) 2.5.1 ; 2.5.6 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **706969** **MNA**

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT JULIANA ISABEL FREITAS MARQUES**

(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO.

(591) #d5ede6; #79a56d; #5e7a68; #301e1b; #f9f9f6; #f1d15a

(540)



(531) 5.3.16 ; 5.5.4 ; 9.1.5 ; 9.5.6 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **706970**
 (220) 2023.06.12
 (300)
 (730) **PT RUI ALDEIAS UNIPessoal, LDA**
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591) VERMELHO; PRETO
 (540)



(531) 2.9.1 ; 7.1.24 ; 29.1.1

(210) **706971**
 (220) 2023.06.12
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ FIRMINO ALEGRE SIMÕES VIEGAS**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
 (591)
 (540)



(531) 26.13.1 ; 27.3.15

(210) **706972**
 (220) 2023.06.12
 (300)
 (730) **PT AZEMPOR - INDÚSTRIA AGROALIMENTAR, LDA**

(511) 29 AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS COZINHADAS; PURÉ DE AZEITONAS; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS SECAS.

(591)

(540)

AZEITONECA

(210) **706973**
 (220) 2023.06.12
 (300)
 (730) **PT FERNANDO MANUEL BARRETO DA CRUZ SILVA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS).
 37 CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)

GREEN VIEW RESIDENCES

(210) **706974**
 (220) 2023.06.12
 (300)
 (730) **PT TOP BRAIN, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; AGENDAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM

GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; FORMAÇÃO.

(591)
(540)



(531) 1.15.15 ; 26.1.3 ; 26.1.22

(210) **706976** **MNA**
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **PT ESPADAS & DRAGÕES, LDA**
(511) 16 JORNAIS.
38 RÁDIO-DIFUSÃO.
41 PUBLICAÇÃO DE JORNAIS.

(591)
(540)

notícias maia

(531) 27.5.17

(210) **706977** **MNA**
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **PT G9TELECOM, S.A.**
(511) 09 APARELHOS DE TELEFONIA SEM FIOS; PLATAFORMAS E SOFTWARE DE TELEFONIA DIGITAL.
38 TELEFONIA SEM FIOS; SERVIÇOS DE TELEFONIA COMPUTORIZADA; TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONIA MÓVEL DIGITAL.
42 DESIGN PERSONALIZADO E ENGENHARIA DE SISTEMAS DE TELEFONIA, SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO E FIBRA ÓTICA.

(591)
(540)

TNT MOBILE

(210) **706978** **MNA**
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **PT CALCULO CERTO, SERVIÇOS EMPRESARIAIS E CONTABILIDADE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE CUSTOS; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO.

(591) CMYK 0 28 90 0; CMYK 73 67 60 13
(540)



(531) 24.17.20 ; 27.99.3 ; 29.1.2

(591)
(540)
(210) **706979** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) PT ANDRÉ RODRIGUES COSTA
PT TIAGO ANDRÉ FACHO OCTÁVIO
PT MAURO ALEXANDRE DE PORTELA E
PRADO DE FIGUEIREDO
PT RAFAEL ALEXANDRE JACINTO
ALMEIDA
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA.
(591)
(540)

SEVENTY
Lisbonne

(531) 27.5.9

(210) **706982** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) PT MODERNO INDISPENSÁVEL
ELETRODOMÉSTICOS UNIPESOAAL
LDA
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE
ELETRODOMÉSTICOS.
(591)
(540)

MODERNO INDISPENSÁVEL

(210) **706984** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) PT LUÍS JOSÉ ANDRADE
PT CLÁUDIA SERRA
(511) 42 CONVERSÃO DE DADOS E PROGRAMAS DE
COMPUTADOR, EXCETO CONVERSÃO FÍSICA.
(591)
(540)

PORTAL DA SUGESTÃO

(210) **706985** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) PT BÁRBARA JOÃO LOPES BENTO
(511) 24 TECIDOS.



(531) 26.1.22

(210) **706987** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) PT LIDERFRESH - UNIPESOAAL, LDA
(511) 29 OVOS; OVOS LÍQUIDOS; OVOS PROCESSADOS;
GEMA DE OVO; CLARA DE OVO; OVOS EM PÓ;
OVOS DE GALINHA; OVOS DE AVES E PRODUTOS
À BASE DE OVO; CLARA DE OVO EM PÓ.
(591)
(540)

OVO ENERGY

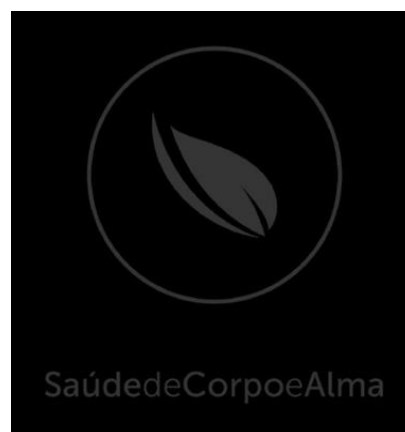
(210) **706988** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) PT MARIA DE LURDES TERROSO
(511) 44 APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO
CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE
COSMÉTICA NO ROSTO; CONSULTAS DE
ESTÉTICA; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS;
CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS
DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; DEPILAÇÃO
A CERA; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA;
ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE
PELOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
BELEZA; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE;
SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO
CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO
RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA;
SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA
DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE ARRANJO
DE SOBRANCELHAS POR FIO; REMOÇÃO DA
CELULITE CORPORAL; SALÕES DE BELEZA;
SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS;
SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS;
SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE PESTANAS;
SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS;
SERVIÇOS DE CONSULTA DE MAQUILHAGEM
ONLINE OU PRESENCIAL; SERVIÇOS DE
CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM;
SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS

COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELATIVOS À DEPILAÇÃO CORPORAL; SERVIÇOS DE CONSULTAS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE ESTETICISTAS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DEEMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS; SERVIÇOS PARA ONDULAR AS PESTANAS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATÓRIO; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILOTÓRIOS; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACUPUNTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; ERVANÁRIA; FISIOTERAPIA; HIDROTERAPIA; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU;

MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGISTAS; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MOXABUSTÃO; OSTEOPATIA; REABILITAÇÃO FÍSICA; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS AMASSAGENS; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; TERAPIA POR VENTOSAS.

(591)

(540)



(531) 5.3.14 ; 26.1.3 ; 26.1.15

(210) 706989

MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) PT DIAS & ESTEVES, LDA.

(511) 35 CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE CUSTOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO [PARA TERCEIROS]; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FATURAS; PREPARAÇÃO DE RECIBOS DE VENCIMENTO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE FATURAS; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHAS DE PAGAMENTO [PARA TERCEIROS]; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA

EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE CRIAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; VERIFICAÇÃO DE CONTAS [AUDITORIAS]; AUDITORIA DE CONTAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL E ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS ANUAIS PARA EMPRESAS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTAS]; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTADORIA NEGÓCIOS A PARTICULARES; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

(591) Laranja 151C; Preto 6C

(540)



(531) 24.17.5 ; 29.1.98

MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 1.1.9 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.5.7

(210) 706992

MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) PT PUBLIDUPLO - TECHNOLOGY & SERVICES, LDA

(511) 09 MONITORES LED; CONTROLADORES LED; ECRÃS LED; DÍODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; TELEVISORES DE DÍODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; DÍODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; MOTORES DE LUZES LED; PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO DE LED; SENSORES DE POSIÇÃO A LED; DISPOSITIVOS DE CONTROLO ELETRÓNICO [ECGS] PARA LÂMPADAS DE LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 26.99.3 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) 706991

MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) BR WALEWSKA QUINTANILHA DE JESUS

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS; SERVIÇOS PARA ONDULAR AS PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE

(210) 706993

MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) PT SAMUEL RICARDO COELHO ALVES DE ANDRADE E TÁVORA

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE.
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.16

- (210) **706996** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **PT SILVERPOINT UNIPessoal LDA**
(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

(591)
(540)

TORRIANA

- (210) **706998** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **PT MARCO MARINHO**
(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS.

(591)
(540)

FUTEBOL CLUBE DE BRAGA

- (210) **706999** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **PT MARCO MARINHO**

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; SERVIÇOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS.
- 45 ACOLHIMENTO FAMILIAR; ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; SERVIÇOS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS.

(591)
(540)

FUNDAÇÃO TREZE

- (210) **707000** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **PT HENRIQUE MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS**

- (511) 41 INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO VIRTUAIS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO DESPORTIVA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESPORTO; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO SOBRE DIETA [NÃO MÉDICA]; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESPORTO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA.

- 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA;

CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE ESTÂNCIAS TERMAIS DE SAÚDE PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DO CORPO E DO ESPÍRITO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL.

(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 5.7.13 ; 20.5.7

- (210) **707002** **MNA**
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) **PT MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.**
 (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; REVESTIMENTOS; REVESTIMENTOS [TINTAS]; ADITIVOS DE TINTAS DE IMPRESSÃO PARA SECAGEM; AGENTES ABRILHANTADORES FLUORESCENTES [CORANTES]; ANATO (CORANTE); ANIL [CORANTE]; AURAMINA; AZUL DA PRÚSSIA; AZUL ULTRAMARINO [PIGMENTO]; AÇAFRÃO [CORANTE]; BRANCO DE TITÂNIO; BRANCOS [MATÉRIAS CORANTES OU TINTAS]; CARMIM DE COCHENILHA [COCHONILHA]; COLOFÓNIA [BREU]; COLORANTES DE ENXOFRE; COLORANTES DE NAFTOL; COLORANTES NATURAIS; COLORANTES RÁPIDOS; CORANTES BÁSICOS [COLORANTES CATIONICOS]; CORANTES; CORANTES ÁCIDOS; CORANTES DE ALIZARINA; CORANTES DE ANILINA; CORANTES DE CUBA; CORANTES DESTINADOS AO FABRICO DE TINTAS; CORANTES DESTINADOS À INDÚSTRIA; CORANTES MORDENTES; CORANTES PARA APLICAÇÃO DE COR PERMANENTE; CORANTES PARA APLICAÇÃO NA MADEIRA; CORANTES PARA ARGAMASSAS; CORANTES PARA BETÃO; CORANTES PARA MATERIAIS CELULÓSICOS; CORANTES PARA MATERIAIS FIBROSOS; CORANTES PARA TINTAS; CORANTES PARA USAR NA FORMULAÇÃO DE TINTAS; CORANTES SINTÉTICOS; CORANTES SOLÚVEIS EM ÓLEO; CORANTES SOLÚVEIS NO ÁLCOOL; CORES DE POLÍMEROS; CORES DE RESINAS SINTÉTICAS; CORES LÍQUIDAS; CURCUMA [AÇAFRÃO-DA-ÍNDIA] [CORANTE]; DIÓXIDO DE TITÂNIO [PIGMENTO]; DIÓXIDO DE TITÂNIO PARA UTILIZAR COMO PIGMENTO; DISPERSÕES AQUOSAS DE PIGMENTOS PARA A COLORAÇÃO EM MASSA DE MATERIAIS; EMULSÕES DE PRATA [PIGMENTOS]; EXTRATO DE CAMPECHE [TINTAS]; FIXADORES PARA CORANTES; FORMADORES DE COR; FULIGEM [CORANTE]; FUSTETE [CORANTE]; GARAÇA; GOMAS-GUTAS PARA A PINTURA; INDIGO [CORANTE]; LITARGÍRIO; MATÉRIAS CORANTES PARA MISTURAR COM CIMENTO; MATÉRIAS CORANTES PARA MISTURAR EM ARGAMASSA; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM VIDRARIA; MATÉRIAS CORANTES PARA USO

EM ESMALTE; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM TINTAS; MINERAIS TRANSFORMADOS PARA USO COMO ADITIVOS PARA TINTAS; MINERAIS TRANSFORMADOS PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM CORANTES; MÍNIO; MORDENTE DE NOZ; MORDENTES; MORDENTES [FIXADORES] SOB A FORMA DE VERNIZES; MORDENTES PARA USAR NA INDÚSTRIA; NEGRO DE CARVÃO [PIGMENTO]; NEGRO DE FUMO [PIGMENTO]; NEGROS [MATÉRIAS CORANTES OU TINTAS]; ÓXIDO DE COBALTO [CORANTE]; ÓXIDO DE ZINCO [PIGMENTO]; ÓXIDO SALINO DE CHUMBO [MÍNIO]; PIGMENTOS; PIGMENTOS COLORIDOS; PIGMENTOS CONDUTORES DE ELETRICIDADE DESTINADOS À MANUFATURA DE LACAS (VERNIZES); PIGMENTOS DE TITÂNIO; PIGMENTOS DE ÓXIDO METÁLICO INORGÂNICOS; PIGMENTOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE TINTAS; PIGMENTOS DISPERSOS EM ÁGUA DESTINADOS À COLORAÇÃO DE BETÃO; PIGMENTOS DISPERSOS EM ÁGUA DESTINADOS À COLORAÇÃO DE PRODUTOS DE CIMENTO; PIGMENTOS EM ESTADO LÍQUIDO; PIGMENTOS À BASE DE SULFATO DE BÁRIO PARA TINTAS; PIGMENTOS EM PÓ; PIGMENTOS FOSFORESCENTES; PIGMENTOS FOTOCRÔMICOS; PIGMENTOS INORGÂNICOS; PIGMENTOS LUMINESCENTES; PIGMENTOS ORGÂNICOS; PIGMENTOS ORGÂNICOS PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS DE COLORAÇÃO; PIGMENTOS PARA REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO; PIGMENTOS PARA USO EM TINTAS; PIGMENTOS RESISTENTES AO FOGO; PIGMENTOS RETARDANTES DA PROPAGAÇÃO DO FOGO; PIGMENTOS SOB A FORMA DE DISPERSÕES ALQUÍDICAS; PIGMENTOS TERMOCRÔMICOS; PREPARAÇÕES CORANTES; PREPARAÇÕES DE COR PARA TINGIR TINTAS; PREPARAÇÕES DE CORES DENTRO DE TUBOS; PREPARAÇÕES À BASE DE PIGMENTOS; PÓ PRIMÁRIO (JINOKO); PÓ PRIMÁRIO (KIRIKO); PÓS DE CURCUMA PARA UTILIZAR COMO CORANTES; PÓS FLUORESCENTES COLORIDOS; PÓS METÁLICOS COLORIDOS; PREPARAÇÕES PARA A COLORAÇÃO EM MASSA DE MATERIAIS; PREPARAÇÕES PARA TINGIR [COLORAÇÃO]; PRODUTOS CONCENTRADOS PARA COLORAÇÃO DE MATERIAL A GRANEL; PRODUTOS DE COLORAÇÃO PARA ADICIONAR A MATERIAIS POLIMÉRICOS; QUEBRACHO PARA TINGIR; RESINA DE DÂMAR; RESINAS DESTINADAS À PIGMENTAÇÃO; SECANTES [AGENTES DE SECAGEM] PARA TINTAS; SECANTES DE PIGMENTOS; SECANTES PARA CORES; SECANTES PARA TINTAS; SECANTES PARA USO COMO AGENTES DE SECAGEM PARA REVESTIMENTOS; SECANTES PARA USO COMO AGENTES DE SECAGEM PARA TINTAS; SUBSTÂNCIAS CORANTES; SUMAGRE PARA VERNIZES; TERRA DE SIENA; TINTA DE IMPRESSÃO COM CONDUTIVIDADE ELÉTRICA; TINTA PLANOGRÁFICA; TINTAS ANTIESTÁTICAS; TINTAS COLORIDAS PARA FACHADAS; TINTAS DE APLICAÇÃO DIRETA; TINTAS DE MARCAR; TINTAS FUNGICIDAS HIDRÓFUGAS PARA A MADEIRA; TINTAS INVISÍVEIS; TINTAS IRIDESCENTES; TINTAS ISOLADORAS CONTRA INTEMPÉRIES; TINTAS METÁLICAS; TINTAS PARA PAVIMENTOS; TINTAS PARA REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES; TINTAS PARA VITRAIS; TINTAS SECAS; TINTAS TERMOGRÁFICAS; TINTURAS; TINTURAS AZUL ULTRAMARINO; TINTURAS PARA USO NA INDÚSTRIA; URUCU [CORANTE]; URUCU [URUCUM, ANATO OU ARNOTO]; VERMELHÃO; ADITIVOS DE TINTAS SOB A FORMA DE LIGANTES; ADITIVOS PARA TINTAS SOB A FORMA DE EQUILIBRADORES; ADITIVOS PARA TINTAS SOB A FORMA DE INICIADORES; ADITIVOS PARA TINTAS SOB A FORMA DE REDUTORES; AGENTES

AGLUTINANTES PARA LACAS; AGENTES DE ESTABILIZAÇÃO PARA USO EM TINTAS; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA TINTAS; AGENTES LIGANTES ORGÂNICOS PARA TINTAS; AGENTES LIGANTES PARA TINTAS; AGLUTINANTES PARA LACAS; AGLUTINANTES PARA TINTAS; AGLUTINANTES PARA TINTAS E PARA MÁSTIQUES; BÁLSAMO DO CANADÁ; COMPOSIÇÕES PARA A SECAGEM DE TINTAS; DILUENTES DE TINTAS PARA APRESTO; DILUENTES PARA LACAS; DILUENTES PARA LACAS E OUTRAS TINTAS; DILUENTES PARA MATÉRIAS TINTORIAS; DILUENTES PARA REVESTIMENTOS; DILUENTES PARA TINTAS; DILUENTES PARA VERNIZES; ESPESSANTES PARA CORES; ESPESSANTES PARA LACAS; ESPESSANTES PARA TINTAS; ESPESSANTES SINTÉTICOS PARA TINTAS; ESSÊNCIAS MINERAIS PARA UTILIZAR COMO DILUENTE DE TINTAS; ESTABILIZADORES PARA TINTAS; GOMA DE TEREINTINA; GOMA DE TEREINTINA PARA UTILIZAR COMO DILUENTE EM TINTAS; LIGANTES PARA VERNIZES; PRODUTOS DILUENTES PARA TINTAS E PARA REVESTIMENTOS; PRODUTOS PARA DILUIR LACAS; PRODUTOS PARA SECAGEM DE TINTAS; PRODUTOS PARA SECAR AS TINTAS; SOLVENTES PARA DILUIR TINTAS; SUBSTÂNCIAS PARA A SECAGEM DE TINTAS; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR TINTAS; SUCEDÂNEOS DE TEREINTINA PARA UTILIZAÇÃO COMO DILUENTE EM VERNIZES; SUCEDÂNEOS DE TEREINTINA PARA UTILIZAÇÃO COMO DILUENTES DE TINTAS; TEREINTINA [AGUARRÁS] PARA USO COMO DILUENTE DE TINTAS; TEREINTINA [AGUARRÁS] PARA USO COMO DILUENTE DE VERNIZES; TEREINTINA [DILUENTE PARA TINTAS]; TINTAS DE BASE VEDANTES; CONSERVANTES; ESMALTES E VERNIZES; AGENTES ANTICORROSIVOS COM PROPRIEDADES DESINCRUSTANTES; ANTIEROSIVOS; BANDAS [CINTAS] ANTICORROSÃO; CERAS ANTICORROSIVAS; COMPOSTOS ANTICORROSIVOS COMO ADITIVOS PARA REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES; CONSERVANTES CONTRA A FERRUGEM SOB A FORMA DE REVESTIMENTO; CONSERVANTES DA MADEIRA; CONSERVANTES DE ALVENARIA [TINTAS]; CONSERVANTES PARA USAR CONTRA A CORROSÃO; CORANTES ANTICORROSIVOS PARA USO NA MISTURA DE TINTAS PARA SELEÇÃO DE CORES; CONSERVANTES PARA ALVENARIA SOB A FORMA DE TINTAS; GORDURAS CONTRA A FERRUGEM; GRAXAS CONTRA A FERRUGEM; INIBIDORES DA CORROSÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS; MATERIAIS INIBIDORES DA CORROSÃO; ÓLEOS ANTICORROSÃO; ÓLEOS ANTIFERRUGEM; ÓLEOS CONTRA A FERRUGEM; PREPARAÇÕES ANTICORROSIVAS; PREPARAÇÕES ANTICORROSIVAS COM PROPRIEDADES DESINCRUSTANTES; PREPARAÇÕES ANTICORROSÃO; PREPARAÇÕES PARA A PRESERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ALVENARIA; PREPARAÇÕES PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES PARA AS PROTEGER DA ABRASÃO; PRODUTOS CONSERVANTES PARA TIJOLOS [TINTAS]; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO CONTRA A DETERIORAÇÃO DE ALVENARIA; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO À BASE DE ÁGUA; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO PARA TIJOLOS [TINTAS]; PRODUTOS DE REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES PARA AS PROTEGER DA CORROSÃO; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE AZULEJOS [TINTAS]; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE CIMENTO [TINTAS]; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS [TINTAS]; PRODUTOS PARA UTILIZAR COMO PROTEÇÃO CONTRA A OXIDAÇÃO ATMOSFÉRICA; RESINAS SINTÉTICAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; REVESTIMENTOS ANTIEMBACIAMENTO; REVESTIMENTOS CONTRA A CORROSÃO [TINTAS];

REVESTIMENTOS EM SPRAY [ANTICORROSIVOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEÇÃO CONTRA O EFEITO CORROSIVO DE ÁCIDOS; REVESTIMENTOS RESISTENTES À CORROSÃO; TINTAS ANTICORROSIVAS; TINTAS ANTICORROSÃO; TINTAS DE PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; TINTAS RESISTENTES À CORROSÃO; COMPOSIÇÕES PARA REVESTIMENTO SOB A FORMA DE LACAS; FIXADORES [VERNIZES]; ESMALTES [VERNIZES]; ESMALTES [TINTAS, VERNIZES]; LACA JAPONESA (URUSHI); GOMA-LACA (POLIMENTO FRANCÊS); LACA PARA FAZER DECALCOMANIAS; LACA PARA PRODUZIR FOLHAS MULTICORES DE DECALQUE A SECO; ESMALTES; LACAS À BASE DE ÁGUA [SEM SEREM ISOLANTES]; LACAS DE RESISTÊNCIA PRIMÁRIA; LACAS DESTINADAS À INDÚSTRIA; LACAS SOB A FORMA DE REVESTIMENTO; LACAS SOB A FORMA DE TINTAS; VERNIZ DE BETUME; VERNIZ POLIURETANO; VERNIZES; VERNIZES DE PROTEÇÃO ANTICRIPTOGÂMICOS; VERNIZES DE SILICONE; ADITIVOS PARA UTILIZAÇÃO EM REVESTIMENTOS; AGENTES DE SECAGEM PARA TINTAS E MASSAS DE VIDREIRO; COMPOSIÇÕES ANTI-INTEMPÉRIES; COMPOSIÇÕES DE INDUTO DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE TRABALHOS DE ALVENARIA [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPOSIÇÕES DE INDUTO PARA APLICAÇÃO EM TIJOLO [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPOSIÇÕES DE REVESTIMENTO PARA A CONSERVAÇÃO DE OBRAS EM PEDRA [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPOSIÇÕES DE REVESTIMENTO PARA APLICAÇÃO EM TRABALHOS EM PEDRA [TINTAS]; COMPOSIÇÕES DE REVESTIMENTO SOB A FORMA DE ÓLEOS; COMPOSTOS PARA VEDAÇÃO DE SOALHOS [TINTAS E ÓLEOS]; COMPOSTOS DE REVESTIMENTO PARA APLICAÇÃO EM BETÃO [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPOSTOS DE REVESTIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DE BETÃO [TINTAS OU ÓLEOS]; ESTUQUE; GOMA-LACA PARA UTILIZAR COMO REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE; MATERIAIS DE REVESTIMENTO SOB A FORMA DE ÓLEOS; PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO DOTADOS DE PROPRIEDADES REPELENTE DE ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO CONTRA A FRICÇÃO; PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE; PREPARAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ALVENARIA; PÓS SOB A FORMA DE TINTA PARA UTILIZAR COMO REVESTIMENTOS; PRIMÁRIOS DE EPÓXI; PRODUTOS DE ACABAMENTO PARA CERAS; PRODUTOS DE ESTABILIZAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS; PRODUTOS DE REVESTIMENTO COM PROPRIEDADES IMPERMEABILIZANTES [TINTAS OU ÓLEOS]; RESINAS DE EPÓXI DESTINADAS À COBERTURA DE PAREDES [REVESTIMENTOS]; RESINAS DE EPÓXI PARA O REVESTIR SOALHOS [REVESTIMENTOS]; RESINAS DE EPÓXI PARA USAR NA COBERTURA DE SUPERFÍCIES DE CONSTRUÇÕES [REVESTIMENTOS]; REVESTIMENTO DE EPÓXI PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTOS DE BETÃO INDUSTRIAIS; REVESTIMENTOS CONTENDO ESFERAS REFLETORAS; REVESTIMENTOS CURÁVEIS POR RADIAÇÃO PARA O BETÃO; REVESTIMENTOS DE EPÓXI; REVESTIMENTOS EM PÓ; REVESTIMENTOS ELASTÔMEROS PARA OLEODUTOS; REVESTIMENTOS EM RESINA DE EPÓXI; REVESTIMENTOS IMPERMEABILIZANTES [EXCETO QUÍMICOS]; REVESTIMENTOS INORGÂNICOS [TINTAS OU ÓLEOS, SEM SER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS INTUMESCENTES [TINTAS OU ÓLEOS, SEM SER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS PARA ACABAMENTOS DE BETÃO; REVESTIMENTOS PARA ACABAMENTOS DE

SUPERFÍCIES [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA ACABAMENTOS DE ALVENARIA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA PREVENIR MANCHAS [SEM SER PRODUTOS QUÍMICOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEGER BETÃO DA ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEGER PAREDES DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DA ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEGER PEDRA DA ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM PAREDES; SUBSTÂNCIAS DE REVESTIMENTO FEITAS DESDE BETUME [TINTAS]; TINTAS; TINTAS ANTIURINA; TRATAMENTOS DE ANTIGUIDADES; VIDRADOS [INDUTOS]; PREPARAÇÕES CONTRA A FERRUGEM; PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM; PREPARAÇÕES CONTRA O DESLUSTRE DE METAIS; PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO DE METAL CONTRA A FERRUGEM; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, PARA RESISTIREM AO EMBACIAMENTO; PRODUTOS ANTICORROSIVOS PARA METAIS; PRODUTOS ANTIEMBACIAMENTO PARA METAIS; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO CONTRA A DETERIORAÇÃO DO ZINCO; PRODUTOS DE REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO CONTRA A FERRUGEM; PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DE METAIS [TINTAS]; PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DE METAL [TINTAS]; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, PARA RESISTIREM AO EFEITO DA CORROSÃO; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, PARA RESISTIREM AO EFEITO DA FERRUGEM; PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS A FIM DE INIBIR A FORMAÇÃO DE FERRUGEM; REVESTIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO CONTRA A FERRUGEM; REVESTIMENTOS RESISTENTES À CORROSÃO CONTENDO FENOL; SUBSTÂNCIAS PARA PREVENÇÃO DA FORMAÇÃO DE FERRUGEM, PARA APLICAR EM SUPERFÍCIES METÁLICAS; SUBSTÂNCIAS RESISTENTES À FERRUGEM; TINTA RESISTENTE À CORROSÃO CONTENDO FENOL; TINTAS DE PROTEÇÃO CONTRA A FERRUGEM; TINTAS ELÁSTICAS PARA PROTEÇÃO DE METAIS CONTRA A CORROSÃO; TINTAS ELÁSTICAS PARA PROTEÇÃO DE METAIS CONTRA A DETERIORAÇÃO; TINTAS PARA CONTROLO DA FERRUGEM; TINTAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; LACAS À BASE DE URUSHIOL; TINTAS DE VERNIZ; REVESTIMENTOS EM SPRAY [LACAS]; REVESTIMENTOS EM SPRAY [VERNIZES]; REVESTIMENTOS BRILHANTES E TRANSPARENTES UTILIZADOS COMO TINTAS; PREPARAÇÕES PARA SECAGEM DE VERNIZES; VERNIZ DE ASFALTO; VERNIZ DE COPAL; VERNIZES [QUE NÃO SEJAM VERNIZES ISOLANTES]; VERNIZES [SEM SEREM ISOLANTES] PARA APLICAÇÃO EM COMPONENTES ELETRÔNICOS; PASTA DE PRATA; MATERIAIS DE REVESTIMENTO ORGANOMETÁLICOS; PRODUTOS PROTETORES PARA USO EM METAIS [TINTAS]; PREPARAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DE METAIS; REVESTIMENTOS DE PLÁSTICOS PARA PROTEÇÃO DE METAL CONTRA A HUMIDADE [TINTAS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE MATERIAIS ELETROFORÉTICOS [TINTAS]; MATERIAIS PARA COLORAÇÃO DE FRITAS; MATERIAIS PARA COLORAÇÃO DE SUBSTRATOS CERÂMICOS; MATERIAIS DE REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES EXPOSTAS À CORROSÃO GALVÂNICA; REVESTIMENTOS DE RESINAS DE EPÓXI COM ENCHIMENTO DE METAL LEVE; CORANTES PARA MADEIRA; CORANTES PARA TINTAS DE CERÂMICA; CORANTES SOB A FORMA DE MARCADORES PARA A RESTAURAÇÃO DE

MÓVEIS; MADEIRA CORANTE PARA TINTURARIA; MORDENTES PARA MADEIRA; PRODUTOS DE ENVELHECIMENTO PARA TINTURA DE MARCENARIA; TINTURAS PARA A MADEIRA; TINTURAS SOLVENTES PARA MADEIRA; CARBONILLO PARA CONSERVAR MADEIRA; CARBONILLO PARA CONSERVAÇÃO DA MADEIRA; CONSERVANTES DE MADEIRA PARA CERCAS; CONSERVANTES PARA A MADEIRA; CREOSOTO PARA A CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; ÓLEOS DE TUNGUE PARA A CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; ÓLEOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA MADEIRA; ÓLEOS PARA ACONSERVAÇÃO DE MADEIRA; PREPARAÇÕES [TINTAS] CONTENDO AGENTES PARA A PREVENÇÃO DE ATAQUES À MADEIRA POR PARTE DE INSETOS; PREPARAÇÕES [TINTAS] CONTENDO AGENTES PARA A PREVENÇÃO DE ATAQUES À MADEIRA POR PARTE DE FUNGOS; PREPARAÇÕES [TINTAS] CONTENDO AGENTES PARA A PREVENÇÃO DO APODRECIMENTO DA MADEIRA; REVESTIMENTOS DE TINTA INIBIDORA DE CORROSÃO PARA USO MARINHO COMERCIAL; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS [TINTAS]; TINTAS PARA CASCOS INFERIORES DE EMBARCAÇÕES; VEDANTES LÍQUIDOS [CONSERVANTES] PARA MADEIRA; VERNIZ PARA PROTEGER A DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; VERNIZES PARA A PROTEÇÃO DA MADEIRA; ACABAMENTOS TRANSPARENTES PARA MADEIRA; LACAS PARA USAR POR PINTORES; LACAS PARA A MADEIRA; VERNIZES PARA USO NO FABRICO DE ARMÁRIOS; VERNIZES PROTETORES DE SOALHO; LACAS [TINTAS]; ÓLEO PARA O TRATAMENTO DE PISTAS DE BOWLING; PRODUTOS DE ACABAMENTO PARA TRATAMENTO DA MADEIRA; REVESTIMENTOS EM PÓ PARA APLICAÇÃO POR PULVERIZAÇÃO; REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES COLORIDOS, NÃO METÁLICOS, PARA USO NO FABRICO DE PISCINAS E SPAS EM FIBRA DE VIDRO; REVESTIMENTOS DE PLÁSTICOS PARA PROTEÇÃO DA MADEIRA CONTRA A HUMIDADE [TINTAS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE VAPORIZADORES [TINTAS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE TINTAS PARA USO NO FUNDO DE NAVIOS; REVESTIMENTOS PARA O CHÃO [TINTAS E ÓLEOS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE TINTA PARA USO NA MADEIRA.

(591)
(540)

INSPIRAMOS A VIDA

(210) **707003** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **FR CLÁUDIA FERRAZ DE ALMEIDA**
(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS.
(591)
(540)

AVENTURIS - AGÊNCIA DE VIAGENS

(210) **707005** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **PT A.R. STARS CONCEPT, LDA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.; PRODUTOS PARALIMPAR E PERFUMAR..

(591)
(540)



(531) 1.1.10 ; 27.5.1

(210) **707006** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **PT SÓNIA MARIA MOREIRA RODRIGUES RIBEIRO**
(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS.

(591)
(540)



(531) 2.9.26 ; 26.3.4 ; 26.3.5 ; 27.99.18 ; 27.99.19

(210) **707007** **MNA**
(220) 2023.06.13
(300)
(730) **PT MIRIAN DE SOUZA ALMEIDA**
(511) 25 T-SHIRTS IMPRESSAS.
(591)
(540)

KINGDOM CLOTHES

(540)

PALATYS

- (210) **707009** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) PT SARA BERNARDO DA FONSECA
 TEIXEIRA
 PT MARIANA OSÓRIO DE SOUSA FRANCO
 CAIADO
 PT MARIA DE FÁTIMA URZAL CONDE CID
 NOVAES
 PT INÊS DONAS-BOTO FIGUEIREDO
 ESTURRENHO
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E
 BEM-ESTAR.
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE
 SAÚDE.
 (591)
 (540)

MINDME

- (210) **707010** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) BRROBSON VIEIRA DE BARROS
 PT ALVARO MOURA LOPES
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
 (591) PRETO, BRANCO, VERDE, AMARELO, LARANJA,
 ROSA, AZUL, VERMELHO, CINZENTO.
 (540)



- (531) 16.1.5 ; 16.1.25

- (210) **707011** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) PT CARLOS MIGUEL ALMEIDA MENDES
 PT ANA SOFIA COELHO LIMA SANTOS
 (511) 39 ENTREGA DE COMIDA.
 43 SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE
 FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA
 (TAKEAWAY).
 (591)

- (210) **707012** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) PT MARTA ISABEL PACHECO NARCISO
 (511) 29 QUEIJOS; SALAME; PRODUTOS DE CHARCUTARIA;
 PRESUNTO CURADO; PATÊ DE CARNE; PATÊ DE
 FÍGADO; ENCHIDOS; CHOURIÇO DE SANGUE;
 CHOURIÇO; CARNES PARA CHARCUTARIA;
 CARNES FUMADAS; CARNES CURADAS; BACON
 [TOUCINHO]; ALPERCES TRANSFORMADOS;
 AMENDOINS COM MEL; AMENDOINS COBERTOS;
 AMÊNDOAS PREPARADAS; AMENDOINS
 TORRADOS; AMENDOINS PREPARADOS;
 ARANDOS SECOS; AVELÃS, PREPARADAS;
 AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS;
 AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO;
 AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO
 VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS
 RECHEADAS; FIGOS SECOS; FRUTAS EM
 CONSERVA; FRUTAS CORTADAS; FLORES
 COMESTÍVEIS PROCESSADAS; FRUTOS DE CASCA
 RIJA TEMPERADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA
 DESCASCADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA
 PREPARADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA
 CAMELADOS; FRUTOS SECOS TORRADOS;
 FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS
 COMESTÍVEIS; FRUTOS PREPARADOS; FRUTOS
 OLEAGINOSOS PREPARADOS; GELEIAS,
 COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA
 BARRAR; TÂMARAS SECAS; SULTANAS; PURÉ DE
 AZEITONAS; PISTÁCIOS PREPARADOS; PINHÕES
 PREPARADOS; PASTA DE AMENDOIM; PASSAS
 [UVAS]; NOZES PREPARADAS; NOZES PECÃ,
 PREPARADAS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS;
 MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; MIOLO DE
 NOZ.
 31 ABACATES FRESCOS; ALPERCES CRUS; AMEIXAS
 FRESCAS; AMORAS FRESCAS; ANANASES
 FRESCOS; CITRINOS FRESCOS; CEREJAS
 (FRESCAS); CESTOS COM FRUTOS FRESCOS PARA
 OFERECER; COMBINAÇÕES DE FRUTOS FRESCOS;
 ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; FIGOS FRESCOS;
 FRUTAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA;
 FRAMBOESAS FRESCAS; FLORES COMESTÍVEIS,
 FRESCAS; FRUTOS TROPICAIS [FRESCOS].
 (591) #CFD5D5; #FED24A; #000000
 (540)



- (531) 8.3.8

GODSEAFOOD

(210) **707013** MNA

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS CAMPOS DA SILVA OLIVEIRA**

(511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.

30 VINAGRE; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE DE VINHO; VINAGRES.

33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE APERITIVO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; APERITIVOS À BASE DE VINHO; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU].

(591)

(540)

MONTE DAS GRALHAS

(210) **707014** MNA

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT GÔNDOLA DE SUCESSOS UNIPessoal LDA**

(511) 29 PRODUTOS DE MARISCO.

31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.

(591)

(540)

MAR FECHADO

(210) **707015** MNA

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT GÔNDOLA DE SUCESSOS UNIPessoal LDA**

(511) 29 PRODUTOS DE MARISCO.

31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.

(591)

(540)

(210) **707016**

MNA

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT JOANA LOPES ALMEIDA**

(511) 14 JÓIAS; CAIXAS DE JOIAS; ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETES DE GRAVATA; AMULETOS EM JÓIAS; ALIANÇAS DE CASAMENTO; ANÉIS DE NOIVADO; ANÉIS DE OURO; ANÉIS DE PRATA; ANÉIS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; BERLOQUES; BIJUTARIA; BOTÕES DE PUNHO; BRINCOS; BRINCOS DE PRATA; BROCHES [JOALHARIA]; COLARES DE OURO; COLARES DE PRATA; JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA DE PRATA; JOIAS EM OURO; MEDALHAS; PENDENTES; PULSEIRAS EM OURO.

(591)

(540)

MOMENTO DA JOIA

(210) **707017**

MNA

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT OBRAS CAMPOS ROCHA LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUER DE MAQUINARIA PARA OBRAS EM ESTRADAS; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 5.5.24 ; 27.5.1

(210) **707020**

MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT VANILLATRIBUTE, UNIPessoal LDA.**

(511) 35 CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO, INCLUINDO PROJECTOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA, DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E MARCA; PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS CONSULTIVOS, COMITÊS E GESTÃO DAS EMPRESAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE RELAÇÕES EXTERNAS E INTERNACIONAIS; APOIO NA

GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL, DE MARKETING E COMUNICAÇÃO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA A ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS; MARKETING DIGITAL..

- 41 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE CURADORIA, DESENHO DE EXPOSIÇÕES DE ÂMBITO CULTURAL; EDIÇÃO DE LIVROS, DE PUBLICAÇÕES E DE CONTEÚDOS DIGITAIS..
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN E DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E SIMILARES, INCLUINDO CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS NA ÁREA DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS E CONTEÚDOS PARA AS EMPRESAS..

(591)

(540)

vanillaproject
inspiring change

(531) 27.5.10

(210) 707021

MNA

(220) 2023.06.12

(300)

(730) PT RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.

- (511) 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÓNICOS, DE CORREIO ELETRÓNICO, DE MENSAGENS ELETRÓNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE

ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÓNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MUSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESSECTORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIATELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

- 41 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE

COMPUTADOR, JOGOS ELETRÓNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVOS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRÁVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS.

(591)

(540)

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS(210) **707022****MNA**

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.**

(511) 39 TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

Chez CROISSANT

(531) 27.5.9

(210) **707024****MNA**

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT MOLLER PORTUGUESA, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO EM FÁBRICAS E EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, DO PROCESSAMENTO DE MADEIRA, DA CAL, DO CARBONATO DE SÓDIO, DO VIDRO, DO MOBILIÁRIO, DO AÇÚCAR, BEM COMO NA INDÚSTRIA QUÍMICA, DOS PRODUTOS NÃO METÁLICOS E SIDERURGIA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE EXTRACÇÃO MINEIRA, GÁS E PETRÓLEO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, REPARAÇÃO E TRABALHOS DE MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, DO PROCESSAMENTO DE MADEIRA, DA CAL, DO CARBONATO DE SÓDIO, DO VIDRO, DO MOBILIÁRIO, DO AÇÚCAR, BEM COMO NA INDÚSTRIA QUÍMICA, DOS PRODUTOS NÃO METÁLICOS E SIDERURGIA; EXTERMÍNIO, DESINFECÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; ALUGUER, LOCAÇÃO E LEASING DE BENS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS, INCLUÍDOS NESTA CLASSE; CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM OS SERVIÇOS SUPRAMENCIONADOS, INCLUÍDOS NESTA CLASSE; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, DO PROCESSAMENTO DE MADEIRA, DA CAL, DO CARBONATO DE SÓDIO, DO VIDRO, DO MOBILIÁRIO, DO AÇÚCAR, BEM COMO NA INDÚSTRIA QUÍMICA, DOS PRODUTOS NÃO METÁLICOS E SIDERURGIA; CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS E REVESTIMENTOS DE FORNOS, CONVERSORES DE CALOR E PAREDES REFRACTÁRIAS, LADRILHOS E ÁREAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS E REVESTIMENTOS DE FORNOS, CONVERSORES DE CALOR E PAREDES REFRACTÁRIAS, LADRILHOS E ÁREAS; ALUGUER, LOCAÇÃO E LEASING DE BENS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRAMENCIONADOS, INCLUÍDOS NESTA CLASSE.

(591)

(540)

CAMOREF(210) **707025****MNA**

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **CNYESUN HUANG**

(511) 03 CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; MÁSCARAS DE BELEZA; COSMÉTICOS; PRODUTOS DE PERFUMARIA; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PERFUMES; PREPARAÇÕES DE COLAGÉNIO PARA FINS

COSMÉTICOS; LEITES DE TOILETTE; CREMES
HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS];
LOÇÕES PARA USO COSMÉTICO.

05 PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; SERINGAS PRÉ-
CARREGADAS PARA FINS MÉDICOS;
PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O
CUIDADO DA PELE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS
DE PROTEÍNA EM PÓ; DESINFETANTES PARA USO
HIGIÊNICO; ALGODÃO EM RAMA PARA USO
MEDICINAL; PREPARAÇÕES BALSÂMICAS PARA
USO MEDICINAL; COLAGÊNIO PARA FINS
MÉDICOS; PREENCHIMENTO DÉRMICO
INJETÁVEL; PREPARAÇÕES MÉDICAS.

10 AGULHAS PARA USO MÉDICO; SERINGAS PARA
INJEÇÕES; SERINGAS HIPODÉRMICAS; INJETORES
DE USO MÉDICO; APARELHOS E INSTRUMENTOS
MÉDICOS; APARELHOS DE ANÁLISE PARA USO
MÉDICO; AGRAFOS CIRÚRGICOS; MÁSCARAS LED
PARA FINS TERAPÊUTICOS; RECIPIENTES PARA A
APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS; LENÇÓIS
ESTERILIZADOS PARA CIRURGIA.

35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE
INFORMÁTICA; REDAÇÃO DE TEXTOS
PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO
[LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO
DE FILMES PUBLICITÁRIOS; MARKETING;
DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO
ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS E SERVIÇOS; MARKETING
DIRECIONADO; MARKETING NO ÂMBITO DE
EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS;
PUBLICIDADE E MARKETING.

(591)
(540)

Caratfill

(531) 27.5.1

(210) **707026** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **PT UNIVERSIDADE DO PORTO**
(511) 16 REVISTAS ESPECIALIZADAS.
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS
ELETRÔNICAS ON-LINE.
(591)
(540)

PROJECT: RESEARCH - O.PORTO SCHOOL OF ARCHITECTURE RESEARCH JOURNAL

(210) **707038** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **PT TRICOS IMOBILIÁRIA S.A.**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

THE KEY - SERVICE APARTMENTS

(210) **707039** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **IT CAROLINA CASTANHO**
(511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS
PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E
CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS
BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; JÓIAS.
18 SACOS.
25 CAMISETAS; VESTUÁRIO.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE.
44 CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)
(540)



(531) 5.5.16

(210) **707040** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **PT THE FIREFIGHTER GARAGE, LDA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO
PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL;
WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO
PROFISSIONAL.

(591)
(540)



(531) 24.15.1 ; 26.5.3 ; 26.5.16

(210) **707041** MNA
(220) 2023.06.12
(300)
(730) **LT MONIKA KASELYTE**

- (511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING.
- 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES].
- 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; CONVÍVIO (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.13

- (210) **707042** MNA
- (220) 2023.06.12
- (300)
- (730) **PT CLÍNICA MÉDICO-DENTÁRIA PREMIER DENTALCENTER, LDA**
- (511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE AJUSTE DE PRÓTESES DENTÁRIAS; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; EXAMES RADIOGRÁFICOS PARA USO MÉDICO; MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS.
- (591) pantone 623; pantone 7708

(540)



(531) 2.9.1 ; 2.9.10 ; 29.1.4

- (210) **707044** MNA
- (220) 2023.06.12
- (300)
- (730) **PT PRESENTGRAVITY LDA**
- (511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.
- (591)
- (540)



(531) 7.1.24

- (210) **707045** MNA
- (220) 2023.06.12
- (300)
- (730) **PT PAULO JORGE NEVES E LOPES DE ANDRADE E SILVA**
- PT JOÃO MANUEL ANTUNES VIEIRA**
- (511) 16 LIVROS; LIVROS INFANTIS; LIVROS MANUSCRITOS; LIVROS RELIGIOSOS; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS COMEMORATIVOS; LIVROS ILUSTRADOS.

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.28

(531) 2.5.6 ; 2.9.1

(210) **707046** **MNA**

(220) 2023.06.12

(300)

(730) **PT JORGE MIGUEL ESTEVES MARTINS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.

(591)

(540)

UNDEGROUND MECO(210) **707048** **MNA**

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT RITA SOFIA JESUS MENDES**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE.

(591)

(540)

(210) **707050** **MNA**

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT ANA PAULA HENRIQUES BAPTISTA GONÇALVES**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS; BIBLIOTECAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; SERVIÇOS DE CONTAR HISTÓRIAS A CRIANÇAS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS.

(591) P157-8C; P121-7C

(540)



(531) 20.7.2 ; 24.17.4 ; 27.5.17 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **707052** **MNA**

(220) 2023.06.13

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL MAIO TAVARES**
PT ÁLVARO AUGUSTO DA SILVA GIL

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591) preto; branco; cinza; amarelo; verde; vermelho

(540)



(531) 2.1.1 ; 23.5.5 ; 26.1.14

(210) **707053** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) **PT HÉLDER DA SILVA PONTES**
 (511) 22 ALGODÃO EM BRUTO; FIBRAS DE ALGODÃO;

FIBRAS DE ALGODÃO [CURTAS]; FIBRAS DE LINHO EM BRUTO; FIBRAS DE SEDA; FIBRAS NATURAIS; FIBRAS QUÍMICAS PARA USO TÊXTIL; FIBRAS SEMISSINTÉTICAS PARA USO TÊXTIL; FIBRAS SENDO MATERIAIS SINTÉTICOS PARCIALMENTE TRATADOS PARA USO TÊXTIL; FIBRAS SENDO MATÉRIAS-PRIMAS SINTÉTICAS PARA USO TÊXTIL; FIBRAS SINTÉTICAS; FIBRAS SINTÉTICAS PARA USO TÊXTIL; FIBRAS TÊXTEIS; LINHO EM BRUTO; LINHO EM BRUTO [LINHAÇA]; LÃ [MATÉRIA-PRIMA]; LÃ CARDADA; LÃ DE TOSQUIA; LÃ EM BRUTO; LÃ EM BRUTO OU TRATADA; PAINÉIS CORTA-VENTO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA COURTS DE TÊNIS; SEDA EM BRUTO.

(591)
 (540)

Loud River

(531) 27.5.22 ; 27.99.18 ; 27.99.22

(210) **707054** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) **PT JORGE GONÇALVES, LDA**
 (511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

PAXILLUM GROUP

(210) **707111** MNA
 (220) 2023.06.12
 (300)
 (730) **PT RUMOS PERSISTENTES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA.
 (591)
 (540)

INTERMAT
 DROGARIA DE TUNES

(531) 26.4.9 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **707113** MNA
 (220) 2023.06.12
 (300)
 (730) **PT JORNADA GRADUAL, LDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; SERVIÇOS DE

ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM ASSISTÊNCIA [ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBREALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À

FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

TORGA24

(210) **707168**
(220) 2023.06.12
(300)

MNA

(730) **PT MARIA INÊS RIBAS PINHEIRO TORRES**
(511) 42 ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR.

(591) R 201 G 167 B 166
(540)



Arquitetura . Interiores . Reabilitação

(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.99

(210) **707169**
(220) 2023.06.13
(300)

MNA

(730) **PT TIAGO ANDRÉ SOUSA SILVA**
(511) 44 FISIOTERAPIA; PILATES TERAPÊUTICO.

(591) #004aad; #51b1ff
(540)



(531) 27.99.19

(210) **707170** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS CULTURAIS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO.
 (591)
 (540) PANTONE 4705 C C:33 M:65 Y:68 K:40 R:128 G:76 B:59; PRETO



(531) 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.
 41 SERVIÇOS DE JORNALISMO; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES.

(591)
 (540)



(531) 26.1.22

(210) **707173** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) **PT NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**
 (511) 33 VINHO.
 35 MARKETING.
 41 SERVIÇOS DE MUSEU.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.1

(210) **707202** MNA
 (220) 2023.06.15
 (300)
 (730) **PT DIGI PORTUGAL, LDA**
 (511) 35 CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; SONDAJENS DE OPINIÃO; ESTUDOS DE MERCADO; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS.
 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTI-ROUBO.
 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO TELEVISIVA POR CABO; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE QUADROS INFORMATIVOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES, POR TRANSMISSÃO DIGITAL OU POR SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A UMA REDE

(210) **707174** MNA
 (220) 2023.06.13
 (300)
 (730) **PT NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

INFORMÁTICA MUNDIAL; COMUNICAÇÕES POR
REDES DE FIBRA ÓTICA; ALUGUER DE MODEMS;
ALUGUER DE APARELHOS PARA ENVIO DE
MENSAGENS.

(591) Azul

(540)

DIGI
Portugal

(531) 27.5.17 ; 29.1.4

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
681037	2023.06.21	2023.06.21	PINTURAS BLATEM, SL.	ES	02	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 09 (todos os produtos) e cl. 35 e 42 (todos os serviços).
690243	2023.06.19	2023.06.19	MARCO JOSÉ SILVA CORREIA	PT	35 39	
694439	2023.06.20	2023.06.20	PLINK SUPPORT SERVICES PT, LIMITADA	PT	39	
697004	2023.06.19	2023.06.19	ASSOCIAÇÃO MUNDO GLOBAL	PT	38 39 40 43 44 45	
697334	2023.06.20	2023.06.20	CARLOS ALBERTO CODESSO	PT	33	
697428	2023.05.23	2023.05.23	ADÉLIA MARIA RODRIGUES ALVES GUIMARÃES	PT	36	
697601	2023.06.21	2023.06.21	INTERCEREAIS DO OESTE, LDA.	PT	05 31	
698423	2023.06.21	2023.06.21	OFICINA D' ANGRA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	PT	09 41	
699189	2023.06.19	2023.06.19	EDSON DE AZEVEDO MARTINS	PT	03	
700948	2023.06.21	2023.06.21	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	09 35 38 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes produtos da cl. 03ª. - óleos essenciais e extratos aromáticos.
701119	2023.06.21	2023.06.21	ANA JOÃO PISCO PEREIRA MARTINS	PT	40	
701362	2023.06.15	2023.06.15	RICARDO JOSÉ GONÇALVES FREITAS	PT	39 41	
701389	2023.06.15	2023.06.15	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ CRL	PT	33	
701467	2023.06.21	2023.06.21	A.RIBEIRO DA SILVA & RIBEIRO S.A.	PT	33	
701514	2023.06.21	2023.06.21	NATALIA PAGIOLI FALEIROS	PT	39 43	
701518	2023.06.21	2023.06.21	SOLUÇÕES FÁCEIS, LDA	PT	36	
701599	2023.06.21	2023.06.21	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	PT	35	
701622	2023.06.21	2023.06.21	JOÃO DANIEL OLIVEIRA PENOUÇO	PT	35	
701624	2023.06.21	2023.06.21	A. M. C. CUNHA, LDA.	PT	05 21 44	
701647	2023.06.21	2023.06.21	PARTÍCULA SALGADA A.R.U. LDA	PT	43	
701649	2023.06.21	2023.06.21	SARAH-JANE WHEATLEY	PT	16	
701652	2023.06.21	2023.06.21	ADEGA COOPERATIVA DE VIDIGUEIRA, CUBA E ALVITO, C.R.L.	PT	29 30	
701657	2023.06.21	2023.06.21	IRISH DISTILLERS INTERNATIONAL LIMITED	IE	33 41 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
701700	2023.06.21	2023.06.21	HOTI STAR - PORTUGAL HOTÉIS, S.A.	PT	35 36 43	
701701	2023.06.21	2023.06.21	HOTI STAR - PORTUGAL HOTÉIS, S.A.	PT	35 36 43	
701702	2023.06.21	2023.06.21	DOMINGOS MANUEL PINTO NASCIMENTO	PT	29 30 33 43	
701767	2023.06.21	2023.06.21	PASSAGEIROS DO VENTO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	35 39 41	
701830	2023.06.22	2023.06.22	JOAQUIM E Mª CARMO - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA LDA	PT	43	
701834	2023.06.21	2023.06.21	JENJOGROW LDA	PT	41	
701837	2023.06.21	2023.06.21	PWA PORTUGUESE WHISKY ASSOCIATION	PT	33	
701838	2023.06.21	2023.06.21	NELSON PINTO FILIPE, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	25	
701839	2023.06.21	2023.06.21	ON FLAVOURS, LDA.	PT	33	
701849	2023.06.21	2023.06.21	STEPHANO SANG HYOK KANG	PT	01	
701854	2023.06.21	2023.06.21	RITA FONTES OLIVEIRA	PT	25 44	
701855	2023.06.21	2023.06.21	THIAGO JOSÉ MENEZES DE SOUZA	PT	44	
701856	2023.06.21	2023.06.21	MARGARIDA VIEGAS SANTOS VILAS BOAS	PT	35	
701860	2023.06.21	2023.06.21	JOSÉ CARLOS CARLINHOS ESGAIO, UNIPessoal LDA	PT	06 19	
701863	2023.06.21	2023.06.21	PERFIL VISIONARIO UNIPessoal LDA.	PT	25 43	
701866	2023.06.21	2023.06.21	RUTE ISABEL FIDALGO BENTO	PT	43	
701869	2023.06.21	2023.06.21	AURÉLIO DA SILVA QUENDERA ENOQUE	PT	32	
701870	2023.06.21	2023.06.21	VERONICA MARIA MARTINS GOMES	PT	44	
701874	2023.06.21	2023.06.21	PENSAMENTO INESPERADO, LDA	PT	35	
701895	2023.06.21	2023.06.21	ANTÓNIO MANUEL REIS PIRES	PT	33 44	
701896	2023.06.21	2023.06.21	ANTÓNIO MANUEL REIS PIRES	PT	44	
701902	2023.06.21	2023.06.21	SARA FERREIRA DE PINHO E DUARTE DE ALMEIDA	PT	25	
701904	2023.06.21	2023.06.21	LIMA PACK & OPEN-T REPRESENTAÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	43	
701908	2023.06.21	2023.06.21	TUBAIS MOTO LDA.	PT	09 12 37	
701909	2023.06.21	2023.06.21	DENTAL CONCEPT - MEDICINA DENTÁRIA, LDA	PT	44	
701915	2023.06.21	2023.06.21	DELHUMUS - DELFIM ARMÉNIO SOEIRO NAZÁRIO-SOC. UNIPessoal, LDA	PT	01 31	
701926	2023.06.21	2023.06.21	ANDRÉ ANTÓNIO ABRANTES DO NASCIMENTO	PT	45	
701930	2023.06.21	2023.06.21	CIGAE, UNIPessoal, LDA.	PT	42	
701935	2023.06.21	2023.06.21	RBI - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	29	
701948	2023.06.21	2023.06.21	LINA MARIA DE SÁ CARDOSO	PT	36	
701950	2023.06.21	2023.06.21	LUÍS FILIPE DE SOUSA ESTEVES RODRIGUES	PT	10 44	
701951	2023.06.21	2023.06.21	LUÍS FILIPE DE SOUSA ESTEVES RODRIGUES	PT	10 44	
701958	2023.06.21	2023.06.21	SEBASTIAN VLAD MUSTIUC	PT	41	
701967	2023.06.21	2023.06.21	PAULO ANÍBAL SOUSA NOBRE CORREIA	PT	33	
701981	2023.06.21	2023.06.21	AMESTATE SOC. IMOBILIÁRIA S.A	PT	33	
701993	2023.06.21	2023.06.21	GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE	PT	35 41	
701996	2023.06.21	2023.06.21	ANA SOFIA GOMES RIBEIRO CARO	PT	05	
702006	2023.06.21	2023.06.21	L & Z GOLDEN UNIPessoal LDA	PT	43	
702007	2023.06.21	2023.06.21	ANA CAROLINA DO NASCIMENTO PEREIRA	PT	45	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
702008	2023.06.21	2023.06.21	LEONARDO TELLES LATTARI	PT	40	
702010	2023.06.21	2023.06.21	UKRAINIAN REFUGEES UAPT	PT	45	
702011	2023.06.21	2023.06.21	IBERICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, SLU	ES	41	
702016	2023.06.21	2023.06.21	JOÃO PEDRO ALVES FERREIRA MOREIRA	PT	29	
702021	2023.06.21	2023.06.21	IPDJ,IP - INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE	PT	41	
702029	2023.06.21	2023.06.21	GUIOMAR MARIA FRANCISCO NUNES	PT	44	
702052	2023.06.21	2023.06.21	HOST WISE, LDA	PT	36	
702056	2023.06.21	2023.06.21	FANTASTIC WINNERS - UNIPessoal, LDA	PT	39	
702065	2023.06.21	2023.06.21	FUTURO EM RELEVO - COMÉRCIO DE CARNES, LDA	PT	29	
702077	2023.06.21	2023.06.21	INÊS FRANCO UNIPessoal LDA	PT	03	
702082	2023.06.21	2023.06.21	COZIMAFRA PRESTIGE, LDA.	PT	20 35 37 42 43	
702083	2023.06.21	2023.06.21	WIRE MAZE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.	PT	09 42	
702095	2023.06.21	2023.06.21	DTEXSPAN FIOS E ARTIGOS TÊXTEIS UNIPessoal, LDA	PT	23	
702097	2023.06.21	2023.06.21	SANDRA ISABEL ANTUNES COSTA	PT	35 42	
702101	2023.06.21	2023.06.21	ISABEL MARIA MOREIRA BORGES DE SOUSA PRATA	PT	14	
702103	2023.06.21	2023.06.21	CARLOS MANUEL RODRIGUES AREZES	PT	41	
702104	2023.06.21	2023.06.21	PEDRO LUDGERO NUNES GOMES PEREIRA	PT	36	
702114	2023.06.21	2023.06.21	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	09 38 42	
702126	2023.06.21	2023.06.21	DUARTE DE OLIVEIRA LEITÃO	PT	28	
702127	2023.06.21	2023.06.21	SHEILA ARAÚJO LEITAO	PT	35	
702129	2023.06.21	2023.06.21	HOST WISE, LDA	PT	35 36	
702163	2023.06.21	2023.06.21	PATRICIA BARREIRA - UNIPessoal, LDA	PT	09 35 38	
702167	2023.06.21	2023.06.21	LEYA, S.A.	PT	16 41	
702193	2023.06.21	2023.06.21	FUNDAÇÃO SERRALVES	PT	31 41 42 43 44	
702194	2023.06.21	2023.06.21	HUGO MIGUEL ALVES DOS SANTOS	PT	04 07	
702196	2023.06.21	2023.06.21	EMANUEL SOUSA GUEDES	PT	03 05 30 32 33 34 40 41 43	
702307	2023.06.21	2023.06.21	JOÃO CARLOS DE ANDRADE SALGUEIRO	PT	29 43	
702308	2023.06.21	2023.06.21	NICOLAS & HÉLDER PINTO LDA.	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
657862	2021.02.03	2022.11.23	ISABEL BARBOSA UNIPessoal, LDA	PT	35	sentença do tpi, juiz 3, proc. 454/21.1yhlsb, julga o recurso improcedente e concede o registo; acórdão do trl, p.i.c.r.s., julga apelação improcedente e concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
695190	2022.11.11	2023.06.20	CDMD - CENTRO DIAGNÓSTICO MÉDICO E DENTÁRIO, LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
695772	2022.11.22	2023.06.20	MAHBOOH AHMED	PT	35	rts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
697169	2022.12.21	2023.06.20	TRUE GENTLEMAN UNIPESOAAL LDA	PT	25	rts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
697241	2022.12.25	2023.05.30	JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA	PT	32 35 40	nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 232.º, do n.º 6 do artigo 231.º, do artigo 238.º e nos termos do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
698309	2023.01.14	2023.06.19	COCO BAMBU GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS LTDA	BR	43	rts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
698477	2023.01.18	2023.06.21	MARIANA CARSALADE PINA RODRIGUES SILVA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 8 do cpi.
698590	2023.01.19	2023.06.20	PAULO MANUEL OLIVEIRA E PAIVA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
698750	2023.01.21	2023.06.20	NELSON MIGUEL BENTO MARQUES	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 8 do cpi.
699294	2023.01.27	2023.06.02	GABRIEL MARIA TAVARES FERNANDES	PT	35	nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 232º; do n.º 6 do artigo 231.º e do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
699804	2023.02.03	2023.05.31	CARLA ALEXADRA RODRIGUES PAIVA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
699994	2023.02.09	2023.06.05	RUI JORGE DE ALMEIDA PARENTE	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.

Renovações

N.ºs 166 235, 222 068, 234 784, 276 629, 276 631, 276 632, 276 633, 276 634, 276 637, 276 638, 276 639, 276 640, 277 013, 277 014, 277 015, 278 892, 280 514, 280 516, 281 540, 282 366, 282 564, 357 962, 357 963, 362 348, 365 368, 369 581, 505 023, 510 371, 510 519, 510 943, 511 491, 511 962, 511 967, 512 789, 512 929, 514 511, 514 728, 515 154, 515 535, 516 411, 516 844, 517 132, 517 353, 517 912, 518 133 e 518 941.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
267872	1992.12.15	2023.06.15	LANSA HOLDINGS INC	US	
267873	1992.12.15	2023.06.15	LANSA HOLDINGS INC	US	
267895	1992.12.15	2023.06.15	GOLD GROUP INTERNATIONAL LIMITED	GB	
268298	1992.12.15	2023.06.15	SYSMEX CORPORATION	JP	
268299	1992.12.15	2023.06.15	SYSMEX CORPORATION	JP	
268300	1992.12.15	2023.06.15	SYSMEX CORPORATION	JP	
268307	1992.12.15	2023.06.15	FETAL - MODA INTERNACIONAL, S.A.	PT	
681615	2022.06.08	2023.06.15	WISDOM WHISPER LDA	PT	
681957	2022.06.08	2023.06.15	FILIPA ALEXANDRA DA COSTA CASQUINHA ABREU	PT	
682015	2022.06.08	2023.06.15	FILIFE TAVARES PESSOA	PT	
682051	2022.06.08	2023.06.15	FLG - LIMPEZAS UNIPessoal LDA	PT	
682107	2022.06.08	2023.06.15	LILIANA VELEZ LOPES SANTOS DA TRINDADE	PT	
682108	2022.06.08	2023.06.15	FRANCEILI BRÁZ DA SILVA	PT	
682131	2022.06.08	2023.06.15	GUSTAVO MANUEL GONÇALVES RODRIGUES	PT	
682148	2022.06.08	2023.06.15	EMANUEL CERDEIRA PEDRA PARDAL	PT	
682180	2022.06.08	2023.06.15	IDEIAS DISCIPLINADAS UNIPessoal, LDA.	PT	
682220	2022.06.08	2023.06.15	LUIS MIGUEL GUILHERME	PT	
682223	2022.06.08	2023.06.15	GREENIMPACT LDA	PT	
682384	2022.06.08	2023.06.15	DUNAS E CASCATAS, LDA.	PT	
682388	2022.06.08	2023.06.15	RICARDO EMANUEL NEVES VELOSO	PT	
682452	2022.06.08	2023.06.15	ESTILO RURAL LDA	PT	
682488	2022.06.08	2023.06.15	CLUBE AÇORIANO DE TODO O TERRENO E TURISMO	PT	
682489	2022.06.08	2023.06.15	CATIA VANESSA MATA DE ALMEIDA	PT	
682499	2022.06.08	2023.06.15	DUNAS E CASCATAS, LDA.	PT	
682607	2022.06.08	2023.06.15	ELISABETH SOFIA BORGES FERREIRA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
688322	2023.06.14	JET COOLER - ÁGUAS E CAFÉS, S.A.	PT	CULLIGAN PORTUGAL, S.A.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
691607	2023.06.14	SAVIOTTI,EMPREENDEMENTOS TURISTICOS,S.A.	PT	SAVIOTTI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS, S.A.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
154422	2023.06.15	MASSA INSOLVENTE DE FÁBRICA TECIDOS VIÚVA CARLOS SILVA AREIAS & C. ^a , SA	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 978/23.6T8GMR - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA - JUÍZO DE COMÉRCIO DE GUIMARÃES - JUIZ 2 INSOLVENTE: FÁBRICA DE TECIDOS DE VIÚVA DE CARLOS DA SILVA AREIAS & C. ^a , S.A.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
700449	2023.02.15	2023.06.19	PATRÍCIA ISABEL LOURENÇO MARTINS	PT	03	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
509782	2013.05.29	2023.06.14	SÉRGIO FILIPE DA SILVA COSTA	PT	

Outros Atos

700316. – SUPRIMIDA A CLASSE 33.

701226. – SUPRIMIDA A CLASSE 28.

703086. – SUPRIMIDA A CLASSE 09.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
659072	2023.05.29	2023.05.29	CHROMOLITE CUTELARIAS PORTUGUESAS, UNIPessoal LDA	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8576	1992.12.15	2023.06.15	FLOR DA MODA - CONFECÇÕES, S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55364** LOG
(220) 2023.06.12
(730) **PT NOVEMBRO D'AROMAS UNIPessoal LDA**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTE TRADICIONAL, EXPLORAÇÃO DE
RESTAURANTE, BAR, SNACK BAR, ESTABELECIMENTO
DE BEBIDAS, COMÉRCIO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS E
VINHOS

(591)
(540)



(531) 7.1.24



(531) 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **55366** LOG
(220) 2023.06.12
(730) **PT CARLA SOFIA GONÇALVES
FERNANDES DA SILVA**

(512) 47721 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO E ARTIGOS DE
MODA

(591)
(540)

SAPATARIA PORTO

(210) **55365** LOG
(220) 2023.06.12
(730) **PT VORUS INVEST, UNIPessoal LDA**
(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
LIGEIOS

IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO POR GROSSO
E A RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS,
NOVOS OU USADOS, PARA TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS,
MISTOS E VEÍCULOS TODO-OTERRENO. MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (LIGEIOS
E PESADOS) E DE SUAS PARTES E PEÇAS.ATIVIDADES
DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS,
NOMEADAMENTE PRÉDIOS RÚSTICOS E URBANOS.
CAE: 45110; 45200; 68100

(591)
(540)

(210) **55367** LOG
(220) 2023.06.12
(730) **PT ELENCO DAS PÉTALAS - UNIPessoal,
LDA**

(512) 96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS
PESSOAIS DIVERSAS, N.E.

96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
DIVERSOS, NE 86906 DESENVOLVIMENTO DA
ATIVIDADE DA SAÚDE HUMANA QUE VISA O
TRATAMENTO DO CORPO E DA MENTE, DE ENTRE AS
QUAIS TEMOS COACHING, HIPNOSE CLINICA,
MEDITAÇÃO RADIESTESIA. CONSULTAS 47784
CARTOMANCIA, TAROT, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E
OUTROS EVENTOS SIMILARES E COMPRA E VENDA DE
PRODUTOS ESOTÉRICOS 82300 ORGANIZAÇÃO DE
FEIRAS E OUTROS EVENTOS SIMILARES 47784
COMERCIO A RETALHO DE PRODUTOS NOVOS EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS NE

(591) RGB255,255,255; RGB35,97,146; RGB 242,205,0

(540)



(531) 5.5.24 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **55368** LOG

(220) 2023.06.13

(730) **PT NATURAL PARTNERS LDA**

(512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS

EXPLORAÇÃO VITIVINÍCOLA, PRODUÇÃO, ENGARRAFAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VINHOS, AGUARDENTE E LICOROSOS. EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, TURISMO RURAL, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ENOTURÍSTICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING A TERCEIROS, ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE VINHOS, PROVAS DE VINHOS, SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, VENDA DE ARTESANATO NÃO ESPECIFICADO, ALUGUER DE ESPAÇO PARA EVENTOS, OLIVICULTURA. COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)



(531) 26.1.5 ; 26.4.9 ; 27.5.22

(210) **55369** LOG

(220) 2023.06.13

(730) **PT PÉROLA DO ASFALTO, UNIPessoal LDA**

(512) 49320 TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIROS COMPREENDE O TRANSPORTE NÃO REGULAR DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS (EM REGIME DE ALUGUER), COM OU SEM TAXÍMETRO, SEGUNDO ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E PREÇOS A NEGOCIAR CASO A CASO.

(591) preto; dourado; branco

(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.21 ; 26.2.7 ; 29.1.97

(210) **55373** LOG

(220) 2023.06.13

(730) **PT JORGE GONÇALVES, LDA**

(512) 47640 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO E DE LAZER.

(591)

(540)



(531) 24.13.25 ; 27.5.4 ; 27.5.10

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54957	2023.06.21	2023.06.21	MARIA INÊS SILVA ROSA DE OLIVEIRA	PT	
54968	2023.06.21	2023.06.21	AUDE MICHÈLE CALDÉRARO LEVASSEUR	PT	
54969	2023.06.21	2023.06.21	CASA DO CONCELHO DA PAMPILHOSA DA SERRA	PT	
54972	2023.06.21	2023.06.21	LILIANA MARINHO, LDA	PT	
54974	2023.06.21	2023.06.21	VINIPTUGAL - ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO VINHO	PT	
54975	2023.06.21	2023.06.21	BARCELTINGE - TINTURARIA, LDA	PT	
54977	2023.06.21	2023.06.21	ANDRÉ FLIPE ARAÚJO BARBOSA	PT	
54978	2023.06.21	2023.06.21	IMODÁVILA - SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54336	2022.10.26	2023.06.20	BRUNO MIGUEL ANDRÉ PEREIRA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi
54339	2022.10.27	2023.06.20	PLINK SUPPORT SERVICES PT, LIMITADA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 4 323, 21 257 e 55 406.

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48502	2022.10.10	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA COM EFEITO A 10/10/2022 PROCESSO Nº 12586/22.4T8PRT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - PORTO - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 3 EXEQUENTE: MÁRIO JORGE AMORA LOJA EXECUTADO: BOAVISTA FUTEBOL CLUBE FUTEBOL, SAD.
49938	2023.06.06	VERDE APLAUDIDO UNIPessoal LDA	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO 483/23.0T8LLE TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO LOULÉ ; JUÍZO EXECUÇÃO ; JUÍZ 2 EXEQUENTE: GESTLEET, ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS, LDA. EXECUTADO: VERDE APLAUDIDO UNIPessoal, LDA.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	9731	PAULO NUNO DE CARVALHO E CASTRO TARRACHA	PT	LOGÓTIPO 55406

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventia.com
- Web: www.inventia.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686